

Proposta de alteração do Regulamento do Plano VALIAPREV

| REDAÇÃO ATUAL | REDAÇÃO PROPOSTA (em negrito) | JUSTIFICATIVA |
|---|--|---|
| <p>CAPÍTULO I</p> <p>DA INSTITUIÇÃO E SEUS FINS</p> | - | Manutenção de Texto |
| <p>Art. 1º - A Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social – VALIA, doravante denominada VALIA, cuja Instituidora é a Vale S.A., é, nos termos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, substitutiva da Lei n.º 6.435, de 15 de julho de 1977, uma entidade fechada de previdência complementar, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira.</p> | - | Manutenção de Texto |
| <p>Art. 2º - A VALIA tem por objeto instituir, administrar e executar planos de benefícios de caráter previdenciário e privado, concedendo benefícios suplementares ou assemelhados aos da previdência social, pecúlios ou rendas.</p> | <p>Art. 2º - A VALIA tem por objeto instituir e executar planos de benefícios de caráter previdenciário e privado, concedendo benefícios suplementares ou assemelhados aos da previdência social, pecúlios ou rendas.</p> | Alinhar com o art. 2º da Lei Complementar nº 109/2001 |
| <p>Art. 3º - A VALIA é uma entidade multipatrocinada, com multiplano, administrando planos de benefícios com independência patrimonial.</p> | - | Manutenção de Texto |
| <p>Art. 4º - A VALIA reger-se-á por seu Estatuto e por seus diversos Regulamentos de Planos de Benefícios, bem como pelos atos e</p> | <p>Art. 4º - A VALIA será regida por seu Estatuto e por seus diversos Regulamentos de Planos de Benefícios, bem como pelos atos e</p> | Exclusão de mesóclise |

Proposta de alteração do Regulamento do Plano VALIAPREV

| REDAÇÃO ATUAL | REDAÇÃO PROPOSTA (em negrito) | JUSTIFICATIVA |
|---|---|-----------------------|
| normas internas que forem baixados pelos órgãos competentes de sua administração, pela legislação específica que rege a Previdência Complementar Fechada e, no que couber, subsidiariamente, pela legislação civil e da Previdência Social. | normas internas que forem baixados pelos órgãos competentes de sua administração, pela legislação específica que rege a Previdência Complementar Fechada e, no que couber, subsidiariamente, pela legislação civil e da Previdência Social. | |
| Parágrafo Único - Para fins do Plano de Benefícios VALIAPREV, a VALIA reger-se-á, exclusivamente, por este Regulamento, em consonância com a legislação aplicável, por seu Estatuto e pelas normas internas mencionadas no caput deste artigo. | Parágrafo Único - Para fins do Plano de Benefícios VALIAPREV, a VALIA será regida , exclusivamente, por este Regulamento, em consonância com a legislação aplicável, por seu Estatuto e pelas normas internas mencionadas no caput deste artigo. | Exclusão de Mesóclise |
| Art. 5º - As contribuições do empregador, as condições contratuais e os benefícios previstos neste Regulamento do Plano de Benefícios VALIAPREV não integram o contrato de trabalho nem a remuneração dos participantes com os seus empregadores, patrocinadores deste Plano, conforme disposto no artigo 202, parágrafo 2º, da Constituição Federal. | - | Manutenção de Texto |
| CAPÍTULO II DO PLANO DE BENEFÍCIOS VALIAPREV SEÇÃO I | - | Manutenção de Texto |

Proposta de alteração do Regulamento do Plano VALIAPREV

| REDAÇÃO ATUAL | REDAÇÃO PROPOSTA (em negrito) | JUSTIFICATIVA |
|---|--|------------------------|
| FINALIDADE E APLICAÇÃO | | |
| Art. 6º - O presente Regulamento tem por finalidade disciplinar o Plano de Benefícios VALIAPREV da VALIA, doravante denominado Plano VALIAPREV, bem como os direitos e obrigações dos patrocinadores, dos participantes e assistidos e da VALIA em relação ao referido Plano. | - | Manutenção de Texto |
| § 1º - O Plano VALIAPREV é um plano com características de contribuição variável. | - | Manutenção de Texto |
| § 2º - Este Regulamento é aplicável exclusivamente aos patrocinadores e aos participantes e assistidos da VALIA, vinculados ao presente Plano VALIAPREV. | - | Manutenção de Texto |
| § 3º - Qualquer modificação processada neste Regulamento somente entrará em vigor após a sua aprovação, nos termos do Estatuto, pelo Conselho Deliberativo da VALIA e pelo órgão governamental competente. | - | Manutenção de Texto |
| Art. 7º - O Plano VALIAPREV reger-se-á por este Regulamento, em conformidade com o Estatuto da VALIA, pela legislação aplicável, nos termos do artigo 4º deste Regulamento, pelo | Art. 7º - O Plano VALIAPREV será regido por este Regulamento, em conformidade com o Estatuto da VALIA, pela legislação aplicável, nos termos do artigo 4º deste Regulamento, pelo | Exclusão de mesóclises |

Proposta de alteração do Regulamento do Plano VALIAPREV

| REDAÇÃO ATUAL | REDAÇÃO PROPOSTA (em negrito) | JUSTIFICATIVA |
|--|--|--|
| Convênio de Adesão firmado entre a VALIA e cada empresa patrocinadora do plano, bem como pelas normas internas baixadas pelos órgãos competentes da administração da VALIA. | Convênio de Adesão firmado entre a VALIA e cada empresa patrocinadora do plano, bem como pelas normas internas baixadas pelos órgãos competentes da administração da VALIA. | |
| Art. 8º - O patrimônio da VALIA constituído para o Plano VALIAPREV será aplicado integralmente na concessão e manutenção dos benefícios assegurados aos seus participantes e assistidos por este Regulamento, sendo totalmente desvinculado do patrimônio de qualquer outro plano de benefícios administrado pela VALIA, de modo a preservar sua incomunicabilidade. | Art. 8º - O patrimônio da VALIA constituído para o Plano VALIAPREV será aplicado integralmente na concessão e manutenção dos benefícios assegurados aos seus participantes e assistidos por este Regulamento, sendo totalmente desvinculado do patrimônio de qualquer outro plano de benefícios administrado pela VALIA, de modo a preservar sua incomunicabilidade. | Ajustar o texto para possibilitar ao participante assistido a alteração do perfil de investimento. Conforme normatização aplicável aprovada pelo Conselho Deliberativo |
| Parágrafo Único - A VALIA poderá oferecer aos seus participantes não assistidos a opção pelo perfil de investimento aplicável ao seu Saldo de Conta, conforme normatização aprovada pelo Conselho Deliberativo. | Parágrafo Único - A VALIA poderá oferecer aos seus participantes a opção pelo perfil de investimento aplicável ao seu Saldo de Conta, conforme normatização aprovada pelo Conselho Deliberativo. | Manutenção de Texto |
| Art. 9º - O prazo de duração do Plano VALIAPREV é indeterminado. | - | Manutenção de Texto |
| Art. 10 - O Plano VALIAPREV deve ser obrigatoriamente oferecido a todos os empregados de patrocinadores não se aplicando esta obrigatoriedade na hipótese de fechamento | - | Manutenção de Texto |

Proposta de alteração do Regulamento do Plano VALIAPREV

| REDAÇÃO ATUAL | REDAÇÃO PROPOSTA (em negrito) | JUSTIFICATIVA |
|---|-------------------------------|---------------------|
| ou de extinção deste Plano. | | |
| Art. 11 - O Plano VALIAPREV deve atender a padrões mínimos fixados pela legislação com o objetivo de assegurar transparência, solvência, liquidez e equilíbrio econômico-financeiro e atuarial. | - | Manutenção de Texto |
| Art. 12 - Nenhum benefício poderá ser criado, majorado ou estendido sem que, em contrapartida, seja estabelecida a respectiva receita de cobertura total, calculada atuarialmente. | - | Manutenção de Texto |
| Art. 13 - Nas hipóteses de ocorrência de alteração da legislação da previdência social ou da previdência complementar, acréscimo de beneficiários ou de qualquer outro fato que aumente os encargos futuros do Plano VALIAPREV, antecipando pagamento de benefícios ou majorando seu valor além do previsto nas avaliações atuariais, estes novos encargos somente serão devidos ou admitidos pelo Plano VALIAPREV, desde que os patrocinadores e/ou os participantes e assistidos propiciem prévia receita de cobertura. | - | Manutenção de Texto |
| Capítulo II - Do Plano De Benefícios | - | Manutenção de texto |

Proposta de alteração do Regulamento do Plano VALIAPREV

| REDAÇÃO ATUAL | REDAÇÃO PROPOSTA (em negrito) | JUSTIFICATIVA |
|---|-------------------------------|---------------------|
| VALIAPREV | | |
| Seção II Da Definição dos Termos Glossário | – | Manutenção de Texto |
| Art. 14 - Para efeito deste Regulamento, considera-se: | – | Manutenção de Texto |
| Autopatrocínio - é o instituto que faculta o participante manter o valor de sua contribuição e a do patrocinador, no caso de perda parcial ou total da remuneração recebida, para assegurar a percepção dos benefícios nos níveis correspondentes àquela remuneração ou em outros definidos em normas regulamentares. | – | Manutenção de Texto |
| Benefício Proporcional Diferido - é o instituto que, em razão da cessação do vínculo empregatício com o patrocinador ou associativo com o instituidor antes da aquisição do direito ao benefício pleno programado, propicia a percepção de benefício a ser concedido quando cumpridos os requisitos de elegibilidade. | – | Manutenção de Texto |
| Conta de Participante - é a parcela do Saldo de Conta onde serão creditadas as contribuições individuais dos participantes mencionadas nos artigos 115 e 117 deste Regulamento, incluindo a rentabilidade líquida. | – | Manutenção de Texto |

Proposta de alteração do Regulamento do Plano VALIAPREV

| REDAÇÃO ATUAL | REDAÇÃO PROPOSTA (em negrito) | JUSTIFICATIVA |
|--|--|---|
| Conta de Patrocinador - é a parcela do Saldo de Conta onde serão creditadas as contribuições individuais do patrocinador mencionadas nos artigos 125 e 126 deste Regulamento, incluindo a rentabilidade líquida. | - | Manutenção de Texto |
| Herdeiro legal - para fins deste regulamento considera-se herdeiro legal aquele como tal considerado pelo Código Civil, bem como aquele designado ou indicado em testamento. | - | Manutenção de Texto |
| Perfil de investimento - É a estrutura de aplicação financeira do Saldo de Conta do participante, conforme o exercício ou não de sua opção, considerando, dentre outros ativos, renda fixa e/ou renda variável, conforme normatização prevista no parágrafo único do artigo 8º. Para fins do assistido, o perfil de investimento será definido pela referida normatização. | Perfil de investimento - é a estrutura de aplicação financeira do Saldo de Conta do participante, conforme o exercício ou não de sua opção, considerando, dentre outros ativos, renda fixa e/ou renda variável, conforme normatização prevista no parágrafo único do artigo 8º. Para fins do assistido, o perfil de investimento será definido pela referida normatização. | Ajuste ortográfico figurando a letra “e” em letra minúscula |
| Portabilidade - é o instituto que faculta a transferência do direito acumulado pelo participante para outro plano. | - | Manutenção de Texto |
| Texto Inexistente | Previdência Social – Sistema governamental que tem como objetivo reconhecer e conceder benefícios previdenciários aos seus segurados e seus dependentes ou outro sistema de caráter | Inclusão de definição de Previdência Social |

Proposta de alteração do Regulamento do Plano VALIAPREV

| REDAÇÃO ATUAL | REDAÇÃO PROPOSTA (em negrito) | JUSTIFICATIVA |
|---|---|--|
| | oficial com objetivos similares. | |
| Rentabilidade Líquida - corresponde à variação líquida proveniente da aplicação financeira das contribuições mencionadas neste artigo e dos rendimentos decorrentes da aplicação do patrimônio por elas já constituído, de acordo com o perfil de investimento. | - | Manutenção de Texto |
| Resgate - é o instituto que faculta o resgate da totalidade das contribuições vertidas ao plano pelo participante, descontadas as parcelas do custeio administrativo, na forma regulamentada. | - | Manutenção de Texto |
| Saldo de Conta - é a soma dos valores das contas de Participante e de Patrocinador. | - | Manutenção de Texto |
| Saldo de Conta remanescente - é o valor apurado do Saldo de Conta do assistido, deduzidos os benefícios de renda pagos e acrescida a rentabilidade líquida. | - | Manutenção de Texto |
| Vide parágrafo § 1º do artigo 44 | Unidade de Referência (UR) - A UR é a unidade de referência correspondente a 1/10 (um décimo) de R\$ 2.273,68 (dois mil, duzentos e setenta e três reais e sessenta e oito centavos), considerando o mês de novembro de 2008 | Transferidos os parágrafos 1º e 2º do art. 44. Inclusão da definição de UR no glossário (Atualmente, esta informação está no § 1º do artigo 44 da Suplementação de Aposentadoria por Invalidez. A inclusão no Glossário facilitará |

Proposta de alteração do Regulamento do Plano VALIAPREV

| REDAÇÃO ATUAL | REDAÇÃO PROPOSTA (em negrito) | JUSTIFICATIVA |
|--|---|--|
| | <p>como data base para futura incidência de reajuste sobre este valor. A UR será reajustada na data base do acordo coletivo da Instituidora, considerando os reajustes gerais acumulados no período compreendido entre o seu último reajuste e a data base do acordo coletivo atual da Instituidora. Justificadamente, mediante autorização do Conselho Deliberativo da VALIA, anualmente, poderá ser adotado, outro critério de correção para a UR. Este critério considerará a aplicação de índice econômico a ser implementado a partir do mês de janeiro do exercício seguinte ao de sua aprovação, precedido de ampla divulgação aos participantes e patrocinadores.</p> | <p>o entendimento e a busca da informação pelo participante). Ajuste redacional para fazer constar a possibilidade de que eventuais ajustes salariais ocorridos na instituidora fora da data base sejam acumulados e aplicados no mês de reajuste anual da UR.</p> |
| CAPÍTULO III DOS MEMBROS DA VALIA | - | Manutenção de Texto |
| Art. 15 - Para efeito deste Regulamento, são membros da VALIA: | - | Manutenção de Texto |
| I- patrocinadores; | - | Manutenção de Texto |
| II- participantes; | - | Manutenção de Texto |
| III- assistidos. | - | Manutenção de Texto |

Proposta de alteração do Regulamento do Plano VALIAPREV

| REDAÇÃO ATUAL | REDAÇÃO PROPOSTA (em negrito) | JUSTIFICATIVA |
|--|-------------------------------|---------------------|
| SEÇÃO I DOS PATROCINADORES | – | Manutenção de Texto |
| Art. 16 - Considera-se patrocinadores deste Plano quaisquer pessoas jurídicas que vierem a celebrar Convênio de Adesão a este Plano com a VALIA, nos termos do seu Estatuto, em consonância com o ordenamento jurídico específico aplicável. | – | Manutenção de Texto |
| SEÇÃO II DOS PARTICIPANTES E DOS ASSISTIDOS E SUA RELAÇÃO COM OS INSTITUTOS DO AUTOPATROCÍNIO E DO BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO | – | Manutenção de Texto |
| Art. 17 - Para fins deste Regulamento são considerados participantes as pessoas físicas que aderirem a este Plano e assistidos os participantes ou seus beneficiários em gozo de benefício de prestação continuada. | – | Manutenção de Texto |
| Art. 18 - Para fins deste Plano, os participantes, exceto os assistidos, podem ser: | – | Manutenção de texto |
| I - contribuintes ativos; | – | Manutenção de texto |

Proposta de alteração do Regulamento do Plano VALIAPREV

| REDAÇÃO ATUAL | REDAÇÃO PROPOSTA (em negrito) | JUSTIFICATIVA |
|--|-------------------------------|---------------------|
| II - contribuintes autopatrocinados; | – | Manutenção de texto |
| III - vinculados. | – | Manutenção de texto |
| § 1º - Considera-se contribuinte ativo do Plano VALIAPREV o empregado do patrocinador que requeira, por escrito, sua inscrição neste Plano. Para o mesmo fim, é equiparável ao referido empregado o dirigente do patrocinador deste Plano, definido nos termos do parágrafo 5º deste artigo. | – | Manutenção de texto |
| §2º - Considera-se contribuinte autopatrocinado o contribuinte ativo que optar pelo instituto do autopatrocinio definido no artigo 14, e que vier a, alternativamente: | – | Manutenção de texto |
| a) perder o vínculo empregatício com o patrocinador ou deixar de exercer a condição de dirigente, desde que não esteja em gozo de benefício na VALIA na qualidade de assistido neste Plano, e optar, no prazo previsto no artigo 28 por permanecer como participante deste Plano, desde que concorde em assumir o pagamento das contribuições do participante e do patrocinador, bem como da taxa de administração fixada pela VALIA, na forma | – | Manutenção de texto |

Proposta de alteração do Regulamento do Plano VALIAPREV

| REDAÇÃO ATUAL | REDAÇÃO PROPOSTA (em negrito) | JUSTIFICATIVA |
|--|-------------------------------|---------------------|
| prevista no artigo 120 deste Regulamento; | | |
| b) perder total ou parcialmente a remuneração, sem rompimento do vínculo empregatício com o patrocinador ou sem deixar de exercer a condição de dirigente, desde que não esteja em gozo de benefício na VALIA na qualidade de assistido neste Plano ou perceba auxílio-doença pela Previdência Social e optar, no prazo previsto no parágrafo 1º do artigo 29 por permanecer como participante deste Plano, desde que concorde em assumir o pagamento das contribuições do participante e do patrocinador, bem como da taxa de administração fixada pela VALIA, na forma prevista no artigo 120 deste Regulamento. | - | Manutenção de Texto |
| § 3º - Considera-se vinculado do Plano VALIAPREV o contribuinte que optar pelo instituto do benefício proporcional diferido e preencher os seguintes requisitos cumulativos, no que couber, de acordo com a sua condição de contribuinte: | - | Manutenção de Texto |

Proposta de alteração do Regulamento do Plano VALIAPREV

| REDAÇÃO ATUAL | REDAÇÃO PROPOSTA (em negrito) | JUSTIFICATIVA |
|---|-------------------------------|---------------------|
| a) na qualidade de contribuinte ativo ou de autopatrocinado tiver rescindido o seu contrato de trabalho com o patrocinador, ou deixar de exercer a condição de dirigente, não ter implementado as condições para a Renda de Aposentadoria Normal nem lhe ter sido concedida a Renda de Aposentadoria Antecipada, não requerer o Resgate, nem a Portabilidade; | - | Manutenção de Texto |
| b) na qualidade de contribuinte ativo, ter, na data da rescisão do seu contrato de trabalho com o patrocinador ou na data da perda da condição de dirigente, cumprido a carência de 1 (um) ano de vinculação a este Plano e optar por escrito à VALIA por se tornar vinculado, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento do extrato de que trata o artigo 138; | - | Manutenção de Texto |
| c) na qualidade de contribuinte autopatrocinado, na data de sua opção por escrito à VALIA, por se tornar vinculado, ter cumprido a carência de 1 (um) ano de vinculação a este Plano. | - | Manutenção de Texto |
| § 4º - O contribuinte ativo que tenha rescindido o seu contrato de trabalho com o patrocinador ou que deixar de exercer a condição de dirigente antes de ser habilitável à Renda de | - | Manutenção de Texto |

Proposta de alteração do Regulamento do Plano VALIAPREV

| REDAÇÃO ATUAL | REDAÇÃO PROPOSTA (em negrito) | JUSTIFICATIVA |
|---|-------------------------------|---------------------|
| <p>Aposentadoria Normal ou à Renda de Aposentadoria Antecipada e que não tenha optado por nenhum dos institutos do benefício proporcional diferido, da portabilidade, do autopatrocínio ou do resgate nos prazos e condições estabelecidos neste Regulamento, desde que tenha cumprido o prazo de carência de 1 (um) ano de vinculação a este Plano, terá presumida a sua opção pelo instituto do benefício proporcional diferido, considerando-se este participante como vinculado ao Plano VALIAPREV.</p> | | |
| <p>§ 5º - Para fins deste Regulamento, sua abrangência e benefícios, é denominado dirigente o gerente, diretor, conselheiro ocupante de cargo eletivo e outros dirigentes de patrocinadores deste Plano, sem vínculo empregatício, sendo o mesmo equiparável aos seus empregados nos termos do parágrafo 1º deste artigo.</p> | - | Manutenção de texto |
| <p>§ 6º - Aos dirigentes de patrocinadores que estavam na condição de empregados inscritos neste Plano e perderam o vínculo empregatício, continuando entretanto como dirigentes dos respectivos patrocinadores, fica assegurada a continuidade do vínculo contratual com a VALIA, sendo estes equiparados aos empregados</p> | - | Manutenção de texto |

Proposta de alteração do Regulamento do Plano VALIAPREV

| REDAÇÃO ATUAL | REDAÇÃO PROPOSTA (em negrito) | JUSTIFICATIVA |
|---|--|--|
| na forma do parágrafo 5º deste artigo, sendo considerada para fins de cálculo do seu salário-de-participação a metodologia de que trata o parágrafo 3º do artigo 35 deste Regulamento. | | |
| § 7º - Aos dirigentes de patrocinadores que estavam na condição de empregados inscritos neste Plano e que tiveram o seu contrato de trabalho suspenso com estes e permanecerem na condição de dirigentes, fica assegurada a continuidade do vínculo contratual com a VALIA, permanecendo os dirigentes com contrato de trabalho em vigor, ainda que suspenso, sendo considerada para fins de cálculo do seu salário-de-participação a metodologia de que trata o parágrafo 3º do artigo 35 deste Regulamento. | - | Manutenção de texto |
| Texto Inexistente | § 8º - O Participante que estiver na condição de autopatrocinado ou que tiver optado ou presumida a opção pelo instituto do benefício proporcional diferido e que venha a ser admitido ou readmitido em Patrocinador deste Plano, ou venha a exercer a condição de dirigente, em Patrocinador deste Plano ou, na hipótese de a empresa na qual tenha vínculo empregatício tornar-se Patrocinador deste Plano, sem ter implementado as condições | Unificação de matrículas em caso de nova admissão em patrocinador. |

Proposta de alteração do Regulamento do Plano VALIAPREV

| REDAÇÃO ATUAL | REDAÇÃO PROPOSTA (em negrito) | JUSTIFICATIVA |
|---|---|--|
| | para percepção de benefício de renda de aposentadoria neste Plano, terá mantida a mesma inscrição neste Plano, retornando à condição de contribuinte ativo, exceto se optar por requerer uma nova inscrição no Plano, observadas as disposições estabelecidas neste Regulamento. | |
| Texto Inexistente | § 9º - Caso opte por requerer uma nova inscrição no Plano, o participante citado no parágrafo 8º deste artigo, deverá formalizar sua opção no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de inscrição neste Plano. | Prazo de opção caso o participante queira ter uma nova inscrição. |
| Texto Inexistente | § 10 - Na hipótese de o Participante optar por requerer uma nova inscrição neste Plano, conforme disposto no parágrafo 9º, será constituído um novo Saldo de Conta. | Previsão da constituição de novo Saldo de Conta no caso de o participante não optar por unificar as inscrições no Plano. |
| Art. 19 – Para fins deste Plano, os assistidos, podem ser: | – | Manutenção de texto |
| I - participantes-assistidos; | – | Manutenção de texto |
| II - beneficiários. | – | Manutenção de texto |
| § 1º - Considera-se participante-assistido todo aquele que receba qualquer benefício sob forma de renda mensal ou de suplementação, exceto os | § 1º - Considera-se participante-assistido todo aquele que receba qualquer benefício sob a forma de renda mensal ou de suplementação, exceto os | Ajuste Ortográfico |

Proposta de alteração do Regulamento do Plano VALIAPREV

| REDAÇÃO ATUAL | REDAÇÃO PROPOSTA (em negrito) | JUSTIFICATIVA |
|---|--|--|
| beneficiários. | beneficiários. | |
| § 2º - Considera-se, para fins deste Regulamento, beneficiário dos participantes elencados nos incisos I, II e III do artigo 18 e no inciso I deste artigo: | - | Manutenção de texto |
| a) o cônjuge; | - | Manutenção de texto |
| b) o companheiro ou a companheira; | - | Manutenção de texto |
| c) os filhos e as filhas ou a eles equiparados legalmente, desde que menores de 21 (vinte e um) anos ou, 24 (vinte e quatro) anos devendo estes últimos comprovar estar cursando estabelecimento de ensino superior oficialmente reconhecido; | - | Manutenção de texto |
| d) os filhos e as filhas inválidos de qualquer idade, desde que solteiros; | - | Manutenção de texto |
| e) o ex-cônjuge do participante mencionado neste parágrafo, desde que lhe tenha sido assegurada judicialmente a percepção de alimentos paga pelo participante deste Plano e enquanto mantida a vigência da pensão alimentícia; | e) o ex-cônjuge do participante mencionado neste parágrafo, desde que lhe tenha sido assegurada judicialmente ou por meio de escritura pública a percepção de alimentos paga pelo participante deste Plano e enquanto mantida a vigência da pensão alimentícia; | Ajuste do texto em razão da Lei 11.441, que possibilitou a realização do divórcio por escritura pública. |
| f) o ex-companheiro ou ex-companheira do | f) o ex-companheiro ou ex-companheira do | Ajuste do texto em razão da Lei 11.441, que |

Proposta de alteração do Regulamento do Plano VALIAPREV

| REDAÇÃO ATUAL | REDAÇÃO PROPOSTA (em negrito) | JUSTIFICATIVA |
|---|---|--|
| participante mencionado neste parágrafo, desde que lhe tenha sido assegurada judicialmente a percepção de alimentos paga pelo participante deste Plano e enquanto mantida a vigência da pensão alimentícia. | participante mencionado neste parágrafo, desde que lhe tenha sido assegurada judicialmente ou por meio de escritura pública a percepção de alimentos paga pelo participante deste Plano e enquanto mantida a vigência da pensão alimentícia. | possibilitou a realização do divórcio por escritura pública. |
| § 3º - Considera-se companheiro ou companheira a pessoa que, sem ser casada, mantém união estável com o participante, como entidade familiar, de acordo com o parágrafo 3º do artigo 226 da Constituição Federal, sendo aplicados para tal reconhecimento os mesmos critérios da Previdência Social e das normas internas da VALIA. Para tal fim, considera-se entidade familiar a convivência duradoura, pública e contínua, estabelecida com o objetivo de constituição de família. | - | Manutenção de texto |
| Texto Inexistente | § 4º - Equipare-se aos filhos nas condições da alínea “c” do parágrafo 2º deste artigo mediante declaração escrita pelo participante: | Inclusão de § e alíneas para fazer constar a definição de equiparação legal a filhos |
| Texto Inexistente | a) o(a) enteado(a); | Inclusão de § e alíneas para fazer constar a definição de equiparação legal a filhos |
| Texto Inexistente | b) o menor que se ache sob a sua tutela. | Inclusão de § e alíneas para fazer constar a definição de equiparação legal a filhos |

Proposta de alteração do Regulamento do Plano VALIAPREV

| REDAÇÃO ATUAL | REDAÇÃO PROPOSTA (em negrito) | JUSTIFICATIVA |
|---|-------------------------------|---------------------|
| CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO E SEU CANCELAMENTO | - | Manutenção de Texto |
| Art. 20 - Considera-se inscrição, para os efeitos deste Regulamento: | - | Manutenção de texto |
| I - na condição de patrocinador, a celebração de Convênio de Adesão entre a pessoa jurídica interessada e a VALIA, em conformidade com o artigo 3º do seu Estatuto, mediante aprovação do órgão governamental competente; | - | Manutenção de texto |
| II - na condição de contribuinte ativo, o deferimento do respectivo pedido de inscrição; | - | Manutenção de texto |
| III - na condição de beneficiário, a sua qualificação nos termos deste Regulamento, mediante declaração do participante elencado nos incisos I, II e III do artigo 18 e inciso I do artigo 19. | - | Manutenção de texto |
| § 1º - A inscrição é o ato facultativo de adesão a este Plano, que formaliza o vínculo contratual, de direito privado e de natureza civil-previdenciária, dos empregados dos patrocinadores como membros da VALIA, sendo condição essencial à obtenção de qualquer benefício deste Plano. | - | Manutenção de texto |

Proposta de alteração do Regulamento do Plano VALIAPREV

| REDAÇÃO ATUAL | REDAÇÃO PROPOSTA (em negrito) | JUSTIFICATIVA |
|---|---|---|
| § 2º - Junto com o pedido de sua inscrição, o requerente apresentará todos os documentos necessários, devendo comunicar à VALIA, dentro do prazo de 30 (trinta) dias de sua ocorrência, qualquer alteração nas declarações prestadas anteriormente. | - | Manutenção de texto |
| § 3º - Na data de inscrição no Plano VALIAPREV, o contribuinte ativo deverá autorizar o desconto de sua contribuição em folha. | - | Manutenção de texto |
| § 4º - É vedada a inscrição neste Plano de empregado de patrocinador ou de dirigente, nos termos deste Regulamento: | § 4º - É vedada a inscrição neste Plano de empregado de patrocinador ou de dirigente, que esteja em gozo de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez pela Previdência Social. | Exclusão das alíneas “a” e “b” do §4º para permitir a inscrição do participante assistido dos planos administrados pela Valia e aprimoramento redacional. |
| a) que esteja em gozo de Auxílio-Doença ou Aposentadoria por Invalidez pela Previdência Pública; | Exclusão de item | Exclusão das alíneas “a” e “b” do §4º para permitir a inscrição do participante assistido dos planos administrados pela Valia e aprimoramento redacional. |
| b) que já seja participante-assistido da VALIA por este Plano. | Exclusão de item | Exclusão das alíneas “a” e “b” do §4º para permitir a inscrição do participante assistido dos planos administrados pela Valia e aprimoramento redacional. |
| § 5º - Para fins de inscrição dos beneficiários, ocorrendo o falecimento do participante do qual | - | Manutenção de texto |

Proposta de alteração do Regulamento do Plano VALIAPREV

| REDAÇÃO ATUAL | REDAÇÃO PROPOSTA (em negrito) | JUSTIFICATIVA |
|---|-------------------------------|---------------------|
| os mesmos sejam dependentes, competirá a estes promovê-la para obtenção dos benefícios a que fizerem jus, desde que atendam às demais condições estabelecidas neste Regulamento. | | |
| Art. 21 - O participante que prestar serviços a mais de um patrocinador, concomitantemente, ficará vinculado a este Regulamento por apenas um deles, mas as contribuições e os benefícios serão calculados considerando a totalidade dos salários-de-participação, efetivamente percebidos de todos os patrocinadores com os quais mantiver vínculo empregatício. | - | Manutenção de texto |
| Art. 22 - O pedido de inscrição como patrocinador do Plano VALIAPREV será instruído pela empresa interessada com as informações sócio-econômicas e estatístico-atuariais sobre a massa empregada, indispensáveis às avaliações dos riscos envolvidos neste Plano. | - | Manutenção de texto |
| Parágrafo Único - Com base nas avaliações referidas no caput deste artigo, será elaborado o Convênio de Adesão, cuja celebração constitui a inscrição do patrocinador, conforme dispõe o inciso I do artigo 20. | - | Manutenção de texto |

Proposta de alteração do Regulamento do Plano VALIAPREV

| REDAÇÃO ATUAL | REDAÇÃO PROPOSTA (em negrito) | JUSTIFICATIVA |
|---|---|--|
| Art. 23 - Dar-se-á o cancelamento da inscrição do patrocinador: | Art. 23 - O cancelamento da inscrição do patrocinador ocorrerá : | Aprimoramento de texto para exclusão de mesóclise. |
| I - que o requerer; | I - quando o requerer; | Aprimoramento de texto |
| II - que se dissolver; | II - quando se dissolver; | Aprimoramento de texto |
| III - nos casos de fusão, cisão com versão de todo o patrimônio ou incorporação à pessoa jurídica não patrocinadora. | - | Manutenção de texto |
| § 1º - O cancelamento da inscrição do patrocinador somente será efetuado após autorização do órgão governamental competente. | - | Manutenção de texto |
| § 2º - Nos casos previstos neste artigo, o patrocinador ou seus sucessores ficarão obrigados a continuar a contribuir nos termos dos artigos 125, 127, 132 e 133 deste Regulamento, em relação a todos os seus empregados inscritos no referido Plano, até a data do cancelamento da inscrição do patrocinador pelo órgão governamental competente. | - | Manutenção de texto |
| § 3º- O cancelamento da inscrição do patrocinador ficará condicionado à integralização das reservas técnicas necessárias ao cumprimento das obrigações da VALIA neste Plano, bem como | - | Manutenção de texto |

Proposta de alteração do Regulamento do Plano VALIAPREV

| REDAÇÃO ATUAL | REDAÇÃO PROPOSTA (em negrito) | JUSTIFICATIVA |
|--|-------------------------------|---------------------|
| <p>aquelas oriundas de débitos de obrigações anteriormente assumidas com a VALIA ou demandas judiciais, conforme estabelecido no Convênio de Adesão.</p> | | |
| <p>Art. 24 - Nos específicos casos em que a legislação permitir, na hipótese do pedido de cancelamento da inscrição de patrocinador ser acompanhado de pedido de transferência das reservas do Plano para outra entidade de previdência complementar, a referida transferência poderá ser feita pela VALIA na forma a ser acordada entre a mesma, o patrocinador e a entidade de previdência destinatária.</p> | - | Manutenção de Texto |
| <p>Art. 25 - O cancelamento da inscrição de patrocinador se processará com observância das disposições do Estatuto da VALIA, deste Regulamento e da legislação específica aplicável.</p> | - | Manutenção de Texto |
| <p>Parágrafo Único - Em nenhuma hipótese haverá reversão para o patrocinador de quaisquer fundos ou reservas por ele aportados à VALIA.</p> | - | Manutenção de Texto |
| <p>Art. 26 - Perderá a condição de participante aquele que:</p> | - | Manutenção de Texto |

Proposta de alteração do Regulamento do Plano VALIAPREV

| REDAÇÃO ATUAL | REDAÇÃO PROPOSTA (em negrito) | JUSTIFICATIVA |
|--|-------------------------------|---------------------|
| I- falecer; | – | Manutenção de Texto |
| II- requerer o cancelamento da sua inscrição; | – | Manutenção de Texto |
| III- deixar de ter vínculo empregatício com patrocinador deste Plano ou de exercer a condição de dirigente, ressalvados os casos previstos no artigo 28 deste Regulamento, bem como na hipótese de deferimento pela VALIA da condição de participante-assistido, conforme prevista no parágrafo 1º do artigo 19; | – | Manutenção de Texto |
| IV- receber por este Plano um benefício na forma de pagamento único; | – | Manutenção de Texto |
| V- deixar de recolher por 3 (três) meses consecutivos o valor das contribuições, ressalvado o disposto nos parágrafos 3º e 4º do artigo 18, mediante notificação prévia ao participante, desde que não tenha implementado as condições previstas para habilitação de benefício neste Plano. | – | Manutenção de Texto |
| Parágrafo Único - O contribuinte ativo e o autopatrocinado que estiverem em gozo de auxílio-doença pela Previdência Social estarão isentos do recolhimento de todas as contribuições devidas à VALIA neste período, aos mesmos não | – | Manutenção de Texto |

Proposta de alteração do Regulamento do Plano VALIAPREV

| REDAÇÃO ATUAL | REDAÇÃO PROPOSTA (em negrito) | JUSTIFICATIVA |
|---|-------------------------------|---------------------|
| se aplicando nesse lapso de tempo a penalidade de perda da condição de participante prevista neste artigo. | | |
| Art. 27 - Perderá a condição de beneficiário aquele que perder esta qualidade, nos termos do parágrafo 2º do artigo 19 assim como em razão da perda de qualidade de participante do qual ele depender. | - | Manutenção de Texto |
| Parágrafo Único - O disposto no caput deste artigo não se aplicará no caso de cancelamento de inscrição por falecimento de participante elencado nos incisos I, II e III do artigo 18 e no inciso I do artigo 19 deste Regulamento. | - | Manutenção de Texto |
| Art. 28 - A perda do vínculo empregatício com o patrocinador ou da condição de dirigente não importará no cancelamento de inscrição do participante que optar, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data do recebimento do extrato de que trata o artigo 138, por manter sua condição de participante da VALIA, na forma prevista no parágrafo 2º do artigo 18, mantendo o seu salário-de-participação, conforme definido no artigo 35 deste Regulamento, e no caso previsto no parágrafo 3º do artigo 18. | - | Manutenção de Texto |

Proposta de alteração do Regulamento do Plano VALIAPREV

| REDAÇÃO ATUAL | REDAÇÃO PROPOSTA (em negrito) | JUSTIFICATIVA |
|---|-------------------------------|---------------------|
| § 1º - Não será cancelada a inscrição do participante que não exercer no prazo mencionado no caput deste artigo a opção nele prevista, desde que atenda ao disposto no parágrafo 4º do artigo 18. | - | Manutenção de Texto |
| § 2º - A ausência da opção mencionada no caput e da condição prevista no parágrafo 1º deste artigo exclui o direito a qualquer prestação ou benefício previstos neste Regulamento, excetuando-se o Resgate. | - | Manutenção de Texto |
| § 3º - A disposição constante do parágrafo 2º deste artigo não se aplica ao participante que já tenha implementado as condições previstas para habilitação de benefício neste Plano. | - | Manutenção de Texto |
| Art. 29 - No caso de perda total ou parcial de remuneração prevista na alínea b do parágrafo 2º do artigo 18, o contribuinte ativo, exceto aquele que estiver percebendo auxílio-doença pela Previdência Social, poderá optar por manter o seu salário-de-participação, conforme definido no artigo 35 deste Regulamento. | - | Manutenção de Texto |
| § 1º - A opção pelo disposto no caput deste artigo será formulada pelo contribuinte ativo, por escrito, e entregue à VALIA no prazo de 30 | - | Manutenção de Texto |

Proposta de alteração do Regulamento do Plano VALIAPREV

| REDAÇÃO ATUAL | REDAÇÃO PROPOSTA (em negrito) | JUSTIFICATIVA |
|--|-------------------------------|---------------------|
| (trinta) dias, a contar da data de perda total ou parcial da remuneração. | | |
| § 2º - No caso de perda total de remuneração, a ausência da opção mencionada no parágrafo anterior implicará o cancelamento da inscrição, excluindo o direito a qualquer prestação ou benefício previstos neste Regulamento, excetuando-se o Resgate. | - | Manutenção de Texto |
| § 3º - A disposição constante do parágrafo 2º deste artigo não se aplica ao participante que já tenha implementado as condições previstas para habilitação de benefício neste Plano. | - | Manutenção de Texto |
| Art. 30 - O cancelamento da inscrição como decorrência de saída voluntária e antecipada do participante, sem a perda do vínculo empregatício ou da cessação da condição de dirigente, implicará a perda dos benefícios previstos neste Regulamento. | - | Manutenção de Texto |
| Parágrafo Único - O participante que tiver sua inscrição cancelada na forma do caput deste artigo terá direito, exclusivamente, ao Resgate, a ser concedido somente após a rescisão do contrato de trabalho com o patrocinador ou da perda da condição de dirigente. | - | Manutenção de Texto |

Proposta de alteração do Regulamento do Plano VALIAPREV

| REDAÇÃO ATUAL | REDAÇÃO PROPOSTA (em negrito) | JUSTIFICATIVA |
|---|-------------------------------|---------------------|
| Art. 31 - O contribuinte ativo que tiver pedido o cancelamento da sua inscrição na VALIA, com ou sem rescisão do seu contrato de trabalho com o patrocinador ou, com ou sem perda da condição de dirigente, poderá solicitar nova inscrição no Plano, salvo nos casos previstos no parágrafo 4º do artigo 20. | - | Manutenção de Texto |
| Parágrafo Único - No caso de nova inscrição mencionada no caput deste artigo, o participante será regido pela Legislação, Estatuto e Regulamento vigentes na data da sua nova inscrição na VALIA. | - | Manutenção de Texto |
| CAPÍTULO V DAS PRESTAÇÕES, DOS BENEFÍCIOS, DO SALÁRIO-REAL-DE-BENEFÍCIO E DO SALÁRIO-DE-PARTICIPAÇÃO | - | Manutenção de Texto |
| Art. 32 - Os benefícios assegurados pela VALIA, abrangem: | - | Manutenção de Texto |
| I- quanto aos participantes-assistidos: | - | Manutenção de Texto |
| a) Suplementação de Aposentadoria por Invalidez; | - | Manutenção de Texto |

Proposta de alteração do Regulamento do Plano VALIAPREV

| REDAÇÃO ATUAL | REDAÇÃO PROPOSTA (em negrito) | JUSTIFICATIVA |
|---|-------------------------------|---------------------|
| b) Renda de Aposentadoria Normal; | – | Manutenção de Texto |
| c) Renda de Aposentadoria Antecipada; | – | Manutenção de Texto |
| d) Renda de Benefício Diferido por Desligamento; | – | Manutenção de Texto |
| e) Renda ou Suplementação do Abono Anual. | – | Manutenção de Texto |
| II- quanto aos beneficiários: | – | Manutenção de Texto |
| a) Suplementação de Pensão por Morte; | – | Manutenção de Texto |
| b) Renda de Pensão por Morte; | – | Manutenção de Texto |
| c) Renda ou Suplementação do Abono Anual. | – | Manutenção de Texto |
| Parágrafo Único - A VALIA poderá instituir novas modalidades de benefícios e prestações, de caráter facultativo, mediante contribuição dos interessados e contabilização em separado, desde que previstos no Regulamento deste Plano, mediante anuência do patrocinador e aprovação prévia do órgão governamental competente. | – | Manutenção de Texto |
| Art. 33 - A prestação assegurada pela VALIA abrange: | – | Manutenção de Texto |
| I- quanto aos contribuintes ativos, | – | Manutenção de Texto |

Proposta de alteração do Regulamento do Plano VALIAPREV

| REDAÇÃO ATUAL | REDAÇÃO PROPOSTA (em negrito) | JUSTIFICATIVA |
|--|--|--|
| contribuintes autopatrocinados e vinculados: | | |
| a) Resgate. | – | Manutenção de Texto |
| Art. 34 - Os benefícios referidos no artigo 32, inciso I, alínea a e inciso II, alínea a, serão calculados com base no salário-real-de-benefício do participante. | – | Manutenção de texto |
| § 1º - Entende-se por salário-real-de-benefício a média aritmética simples dos salários-de-participação do contribuinte ativo ou autopatrocinado, previamente atualizados pelo Índice de Custo de Vida apurado pela Fundação Getúlio Vargas, representado pelo Índice de Preços ao Consumidor – Brasil, doravante denominado IPC-FGV, sobre os quais incidirem as contribuições para a VALIA nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores a: | – | Manutenção de texto |
| a) no caso de Suplementação de Aposentadoria por Invalidez, a data do início do benefício considerada pela Previdência Social; | a) no caso de Suplementação de Aposentadoria por Invalidez, a data do início do benefício considerada pela Previdência Social; | Inclusão da equiparação da Previdência Social a outros órgãos. |
| b) no caso de Suplementação de Pensão, a data do óbito. | – | Manutenção de texto |
| § 2º - Caso o contribuinte ativo ou | – | Manutenção de texto |

Proposta de alteração do Regulamento do Plano VALIAPREV

| REDAÇÃO ATUAL | REDAÇÃO PROPOSTA (em negrito) | JUSTIFICATIVA |
|--|---|--|
| <p>autopatrocinado tenha contribuído para a VALIA em período inferior a 12 (doze) meses, o salário-real-de-benefício será a média aritmética simples dos salários-de-participação, previamente atualizados pelo IPC-FGV, sobre os quais incidirem as contribuições para a VALIA, nos meses imediatamente anteriores às datas mencionadas nas alíneas a e b do parágrafo 1º deste artigo.</p> | | |
| <p>§ 3º - Ocorrendo percepção do benefício de auxílio-doença pela Previdência Social no período a que aludem os parágrafos 1º e 2º deste artigo, será considerado salário-de-participação nesse período o último salário-de-participação percebido pelo participante no mês imediatamente anterior ao mês de início do seu respectivo benefício de auxílio-doença, sendo este atualizado nas épocas e proporções em que forem concedidos os reajustes gerais dos salários dos empregados do respectivo patrocinador.</p> | - | Manutenção de texto |
| <p>§ 4º - Os salários-de-participação mencionados nos parágrafos 1º e 2º serão atualizados até as datas referidas nas alíneas a e b do parágrafo 1º deste artigo.</p> | - | Manutenção de texto |
| Texto Inexistente | § 5º - Ressalvado o disposto no parágrafo 6º | Inclusão de parágrafo para não trazer prejuízo aos |

Proposta de alteração do Regulamento do Plano VALIAPREV

| REDAÇÃO ATUAL | REDAÇÃO PROPOSTA (em negrito) | JUSTIFICATIVA |
|---|---|---|
| | deste artigo, para fins de apuração do salário-real-de-benefício do contribuinte ativo, previsto no parágrafo 8º do artigo 18 deste Regulamento, serão considerados os salários-de-participação constituídos a partir do novo contrato de trabalho com patrocinador deste plano. | participantes que tiveram as suas matrículas unificadas no que se refere ao seu salário-de-participação. |
| Texto Inexistente | § 6º - Para fins de apuração do salário-real-de-benefício do contribuinte ativo previsto no parágrafo 8º do artigo 18, serão considerados os salários-de-participação no período de autopatrocínio, quando houver. | Inclusão de parágrafo para não trazer prejuízo aos participantes que tiveram as suas matrículas unificadas no que se refere ao seu salário-de-participação. |
| Art. 35 - Entende-se por salário-de-participação, no caso de contribuinte ativo, o seu salário base, excetuando-se todas as demais parcelas, inclusive: | - | Manutenção de texto |
| I - parcelas pagas de caráter não habitual; | - | |
| II - qualquer outro pagamento feito pelo patrocinador a título indenizatório; | - | |
| III - participação nos lucros e resultados; | - | |
| IV - bônus; | - | |
| V - abonos de férias; | - | |

Proposta de alteração do Regulamento do Plano VALIAPREV

| REDAÇÃO ATUAL | REDAÇÃO PROPOSTA (em negrito) | JUSTIFICATIVA |
|--|---|---|
| VI - horas extras; | – | |
| VII - diária e ajuda de custo de viagens, inclusive as de treinamento e aprendizado recebido e ministrado, mesmo quando excedente de 50% (cinquenta por cento) do salário do contribuinte ativo; | – | |
| VIII - gratificação por treinamento ministrado; | – | |
| IX - ajuda de custo de instalação; | – | |
| X - toda e qualquer prestação in natura; | – | |
| XI - adicional noturno; | – | |
| XII - adicional de periculosidade; | – | |
| XIII - adicional de insalubridade. | – | Manutenção de texto |
| § 1º - O salário-de-participação, mantido total ou parcialmente nos termos previstos no parágrafo 2º do artigo 18, será igual ao salário-de-participação apurado no mês anterior ao da perda da remuneração. | – | Manutenção de texto |
| § 2º - O salário-de-participação mencionado no parágrafo 1º deste artigo será atualizado nas épocas e proporções em que forem concedidos os | § 2º - O salário-de-participação mencionado no parágrafo 1º deste artigo será atualizado nas épocas e proporções em que forem concedidos os | Ajuste redacional para fazer constar a forma de atualização do salário-de-participação do |

Proposta de alteração do Regulamento do Plano VALIAPREV

| REDAÇÃO ATUAL | REDAÇÃO PROPOSTA (em negrito) | JUSTIFICATIVA |
|--|--|---|
| <p>reajustes gerais dos salários dos empregados do respectivo patrocinador e, no caso de extinção do patrocinador, será adotada para a sua atualização a variação do IPC-FGV no período correspondente.</p> | <p>reajustes gerais dos salários dos empregados do respectivo patrocinador, exceto no caso de participante autopatrocinado onde será adotada para a sua atualização a variação a UR no período correspondente.</p> | <p>autopatrocinados.</p> |
| <p>§ 3º - Para fins de determinação do salário-de-participação do contribuinte ativo que exercer a condição de dirigente, considerar-se-á como salário-base a parcela mensal que receber como remuneração, a ser informada pelo respectivo patrocinador.</p> | <p>§ 3º - Para fins de determinação do salário-de-participação do contribuinte ativo que exercer a condição de dirigente, será considerado como salário-base a parcela mensal que receber como remuneração, a ser informada pelo respectivo patrocinador.</p> | <p>Aprimoramento de texto para exclusão de mesóclise.</p> |
| <p>§ 4º - Para o contribuinte ativo que estiver em percepção de salário-maternidade pela Previdência Social, considerar-se-á como salário-de-participação, no período em que estiver em gozo deste benefício, o último salário-de-participação percebido no mês imediatamente anterior àquele em que iniciar o benefício do salário-maternidade.</p> | <p>§ 4º - Para o contribuinte ativo que estiver em percepção de salário-maternidade pela Previdência Social, será considerado como salário-de-participação, no período em que estiver em gozo deste benefício, o último salário-de-participação percebido no mês imediatamente anterior àquele em que iniciar o benefício do salário-maternidade.</p> | <p>Aprimoramento de texto para exclusão de mesóclise.</p> |
| <p>§ 5º - Na hipótese de inexistência de salário-base da categoria profissional em razão de sua natureza, será considerado como salário-de-participação a totalidade das parcelas percebidas pelo participante em caráter habitual, deduzidas as parcelas expressamente previstas neste artigo.</p> | <p>—</p> | <p>Manutenção de texto</p> |

Proposta de alteração do Regulamento do Plano VALIAPREV

| REDAÇÃO ATUAL | REDAÇÃO PROPOSTA (em negrito) | JUSTIFICATIVA |
|--|---|---|
| Art. 36 - O contribuinte ativo ou autopatrocinado será habilitável a receber a Renda de Aposentadoria Normal quando preencher, cumulativamente, as seguintes condições: | - | Manutenção de texto |
| I- ter no mínimo 55 (cinquenta e cinco) anos de idade; | - | Manutenção de texto |
| II- ter no mínimo 5 (cinco) anos de vinculação ao Plano VALIAPREV; | - | Manutenção de texto |
| III- ter rescindido o contrato de trabalho com o patrocinador ou ter perdido a condição de dirigente. | - | Manutenção de texto |
| Art. 37 - A renda será calculada com base nos dados do contribuinte ativo na data da rescisão do seu contrato de trabalho com o patrocinador ou na data da perda da condição de dirigente. | Art. 37 - A renda será calculada com base nos dados do contribuinte ativo ou do contribuinte autopatrocinado na data em que o mesmo requerer este benefício. | Ajuste do texto regulamentar para considerar dados mais atualizados do participante para fins de cálculo do benefício de renda. |
| Parágrafo Único - No caso do contribuinte autopatrocinado, a renda será calculada com base nos seus dados apurados na data em que o mesmo requerer este benefício, desde que já tenha preenchido os requisitos estabelecidos no artigo anterior. | Excluído | Unificação do parágrafo único ao caput |

Proposta de alteração do Regulamento do Plano VALIAPREV

| REDAÇÃO ATUAL | REDAÇÃO PROPOSTA (em negrito) | JUSTIFICATIVA |
|---|---|------------------------|
| Art. 38 - O valor da Renda de Aposentadoria Normal será igual à transformação de 100% (cem por cento) do Saldo de Conta na data do requerimento do benefício, que será pago na forma e no prazo estabelecidos pelo contribuinte ativo ou pelo autopatrocinado, conforme estatuído no artigo 39 deste Regulamento. | Art. 38 - O valor da Renda de Aposentadoria Normal será igual à transformação de 100% (cem por cento) do Saldo de Conta na data do requerimento do benefício, que será pago na forma e no prazo estabelecidos pelo contribuinte ativo ou pelo autopatrocinado, conforme estabelecido no artigo 39 deste Regulamento. | Aprimoramento de Texto |
| Art. 39 - Na data do requerimento do benefício, o contribuinte ativo ou o autopatrocinado poderá optar por: | - | Manutenção de texto |
| I- receber parte do Saldo de Conta sob a forma de pagamento único, não superior a 25% (vinte e cinco por cento) do seu total, e o restante sob a forma de renda, em um dos prazos assinalados no inciso II deste artigo ou na modalidade indicada no inciso III deste artigo; | - | Manutenção de texto |
| II- receber a transformação do Saldo de Conta em renda mensal, calculada com base em um dos seguintes prazos abaixo, contados a partir da data do requerimento: | - | Manutenção do texto |
| a) 10 (dez) anos; | - | Manutenção de texto |
| b) 15 (quinze) anos; | - | Manutenção de texto |

Proposta de alteração do Regulamento do Plano VALIAPREV

| REDAÇÃO ATUAL | REDAÇÃO PROPOSTA (em negrito) | JUSTIFICATIVA |
|--|--|---|
| c) 20 (vinte) anos; | – | Manutenção de texto |
| d) 25 (vinte e cinco) anos; | – | Manutenção de texto |
| e) 30 (trinta) anos; | – | Manutenção de texto |
| f) 35 (trinta e cinco) anos; | – | Manutenção de texto |
| g) 40 (quarenta) anos; | – | Manutenção de texto |
| h) 45 (quarenta e cinco) anos; | – | Manutenção de texto |
| i) vitalício. | – | Manutenção de texto |
| III- receber a transformação do Saldo de Conta em renda mensal, calculada pela aplicação de um dos percentuais indicados abaixo sobre o valor do Saldo de Conta: | III - receber a transformação do Saldo de Conta em renda mensal, calculada pela aplicação de um percentual entre 0,1% (um décimo por cento) a 3,0% (três por cento), com variação de 0,1% (um décimo por cento), sobre o valor do Saldo de Conta. | Inclusão de novos percentuais para recebimento do Saldo de Conta, de modo a oferecer mais alternativas aos participantes. |
| a) 0,5% (cinco décimos por cento); | Excluído | Exclusão da alínea. Percentual inserido no inciso III deste artigo. |
| b) 1,0% (um por cento); | Excluído | Exclusão da alínea. Percentual inserido no inciso III deste artigo. |
| c) 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento); | Excluído | Exclusão da alínea. Percentual inserido no inciso III deste artigo. |

Proposta de alteração do Regulamento do Plano VALIAPREV

| REDAÇÃO ATUAL | REDAÇÃO PROPOSTA (em negrito) | JUSTIFICATIVA |
|---|---|--|
| d) 2,0% (dois por cento); | Excluído | Exclusão da alínea. Percentual inserido no inciso III deste artigo. |
| e) 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento); | Excluído | Exclusão da alínea. Percentual inserido no inciso III deste artigo. |
| f) 3,0% (três por cento). | Excluído | Exclusão da alínea. Percentual inserido no inciso III deste artigo. |
| Texto Inexistente | IV- receber parte do Saldo de Conta sob a forma de renda vitalícia e o restante em um dos prazos assinalados nas alíneas "a" à "h" do inciso II deste artigo ou na modalidade indicada no inciso III deste artigo. | Inclusão de nova forma de recebimento do saldo de conta com maior flexibilidade para o participante. |
| § 1º - A opção de que trata este artigo deverá ser feita pelo contribuinte ativo ou autopatrocinado, por escrito, na data do requerimento do respectivo benefício. | - | Manutenção de texto |
| § 2º - A primeira prestação da renda mensal será proporcional ao período decorrido entre a data do requerimento do benefício e o término do respectivo mês, na base de 1/30 (um trinta avos) do seu valor mensal por dia. A última prestação de renda mensal será proporcional ao período decorrido entre o primeiro dia do correspondente mês e a data do término do benefício, na base de | - | Manutenção de texto |

Proposta de alteração do Regulamento do Plano VALIAPREV

| REDAÇÃO ATUAL | REDAÇÃO PROPOSTA (em negrito) | JUSTIFICATIVA |
|--|---|---|
| 1/30 (um trinta avos) do seu valor mensal por dia. | | |
| § 3º - Nas hipóteses das alíneas a a h do inciso II deste artigo, a última prestação será paga no final do prazo escolhido pelo contribuinte ativo ou autopatrocinado. | § 3º - Nas hipóteses das alíneas “a” a “h” do inciso II deste artigo, a última prestação será paga no final do prazo escolhido pelo contribuinte ativo ou autopatrocinado. | Ajuste na remissão do inciso |
| § 4º - O participante-assistido que tiver optado por uma das hipóteses previstas nas alíneas “a” a “h” do inciso II deste artigo, poderá alterar por até 2 (duas) vezes, o prazo de recebimento do benefício por outro constante nas alíneas referidas neste parágrafo, benefício este que será recalculado com base no Saldo de Conta remanescente, desde que o período total de recebimento do benefício de aposentadoria normal não ultrapasse a 45 anos e o valor do benefício não seja inferior àquele previsto no artigo 81. | § 4º - O participante-assistido que tiver optado por uma das hipóteses previstas nas alíneas “a” a “h” do inciso II deste artigo, poderá alterar por até 2 (duas) vezes, o prazo de recebimento do benefício por outro constante nas alíneas referidas neste parágrafo, benefício este que será recalculado com base no Saldo de Conta remanescente, desde que o período total de recebimento do benefício de aposentadoria normal não ultrapasse a 45 anos e o valor do benefício não seja inferior àquele previsto no artigo 81. O novo prazo escolhido e o respectivo valor do benefício terão vigência a partir do mês subsequente ao do pedido de alteração. | Ajuste na remissão do inciso e previsão de vigência da alteração de prazo de percepção do benefício e respectivo valor. |
| § 5º - Nas hipóteses das alíneas a a f do inciso III deste artigo, a partir do exercício seguinte àquele em que se deu a concessão do benefício, será realizada obrigatoriamente pela VALIA a revisão da renda mensal do participante, que ocorrerá no | § 5º - Na hipótese prevista no inciso III deste artigo, a partir do exercício seguinte àquele em que se deu a concessão do benefício, será realizada obrigatoriamente pela VALIA o recálculo da renda mensal do participante, que | Ajuste do texto em razão da alteração prevista no inciso IV deste artigo. |

Proposta de alteração do Regulamento do Plano VALIAPREV

| REDAÇÃO ATUAL | REDAÇÃO PROPOSTA (em negrito) | JUSTIFICATIVA |
|---|---|---|
| início de cada exercício. A nova renda mensal será apurada pela aplicação do percentual escolhido pelo participante sobre o valor do Saldo de Conta remanescente, existente no último dia do exercício imediatamente anterior. | ocorrerá no início de cada exercício. A nova renda mensal será apurada pela aplicação do percentual escolhido pelo participante sobre o valor do Saldo de Conta remanescente, existente no último dia do exercício imediatamente anterior. | |
| § 6º - O participante-assistido que tiver optado por uma das hipóteses previstas nas alíneas “a” a “f” do inciso III deste artigo, poderá alterar anualmente o percentual de recebimento do benefício por outro constante nas alíneas referidas neste parágrafo, no mês de outubro. O novo percentual escolhido vigorará no exercício imediatamente seguinte. | § 6º - O participante-assistido que tiver optado pelo disposto no III deste artigo, poderá alterar anualmente o percentual de recebimento do benefício por outro constante no inciso referido neste parágrafo, no mês de outubro. O novo percentual escolhido vigorará no exercício imediatamente seguinte. | Ajuste do texto em razão da exclusão das alíneas e ajuste redacional. |
| § 7º - Nas hipóteses das alíneas “a” a “f” do inciso III deste artigo, a última prestação será paga quando do término do Saldo de Conta remanescente ou quando o valor do benefício for inferior àquele previsto no artigo 81. | § 7º - Na hipótese prevista no inciso III deste artigo, a última prestação será paga quando do término do Saldo de Conta remanescente ou na hipótese prevista no artigo 81 deste Regulamento. | Ajuste do texto em razão da alteração prevista no inciso III e ajuste redacional. |
| Texto Inexistente | § 8º - Na hipótese prevista no inciso IV deste artigo, exceto a renda vitalícia, a última prestação será paga ao final do prazo escolhido pelo participante ou quando do término do Saldo de Conta remanescente. | Prever a manutenção do benefício vitalício quando do término dos benefícios temporários (prazo certo e percentual). |
| SEÇÃO II | - | Manutenção de texto |

Proposta de alteração do Regulamento do Plano VALIAPREV

| REDAÇÃO ATUAL | REDAÇÃO PROPOSTA (em negrito) | JUSTIFICATIVA |
|---|---|---|
| DA RENDA DE APOSENTADORIA ANTECIPADA | | |
| Art. 40 - O contribuinte ativo ou o autopatrocinado será habilitável a receber a Renda de Aposentadoria Antecipada quando preencher, cumulativamente, as seguintes condições: | - | Manutenção de texto |
| I- ter no mínimo 45 (quarenta e cinco) anos de idade; | - | Manutenção de texto |
| II- ter no mínimo 5 (cinco) anos de vinculação ao Plano VALIAPREV; | - | Manutenção de texto |
| III- ter rescindido o contrato de trabalho com o patrocinador ou ter perdido a condição de dirigente. | - | Manutenção de texto |
| Art. 41 - A renda será calculada com base nos dados do contribuinte ativo na data da rescisão do contrato de trabalho com o patrocinador ou na data da perda da condição de dirigente. | Art. 41 - A renda será calculada com base nos dados do contribuinte ativo ou do contribuinte autopatrocinados na data em que o mesmo requerer este benefício. | Ajuste do texto regulamentar para considerar dados mais atualizados do participante para fins de cálculo do benefício de renda. |
| Parágrafo Único - No caso do contribuinte autopatrocinado, a renda será calculada com base nos seus dados apurados na data em que o mesmo requerer este benefício, desde que já tenha preenchido os requisitos estabelecidos no | Excluído | Incorporação do parágrafo primeiro ao caput |

Proposta de alteração do Regulamento do Plano VALIAPREV

| REDAÇÃO ATUAL | REDAÇÃO PROPOSTA (em negrito) | JUSTIFICATIVA |
|---|---|-------------------------|
| artigo anterior. | | |
| Art. 42 - O valor da Renda de Aposentadoria Antecipada será igual à transformação de 100% (cem por cento) do Saldo de Conta na data do requerimento do benefício, que será pago na forma e no prazo estabelecido pelo contribuinte ativo ou autopatrocinado, conforme estatuído no artigo 39 deste Regulamento. | Art. 42 - O valor da Renda de Aposentadoria Antecipada será igual à transformação de 100% (cem por cento) do Saldo de Conta na data do requerimento do benefício, que será pago na forma e no prazo estabelecido pelo contribuinte ativo ou autopatrocinado, conforme estabelecido no artigo 39 deste Regulamento. | Aprimoramento de texto. |
| SEÇÃO III DA SUPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ | - | Manutenção de texto |
| Art. 43 - O contribuinte ativo, bem como o autopatrocinado, será habilitável a receber a Suplementação de Aposentadoria por Invalidez quando estiver em gozo de aposentadoria por invalidez pela Previdência Social. | - | Manutenção de texto |
| Parágrafo Único - Para a concessão da Suplementação de Aposentadoria por Invalidez, o contribuinte ativo, bem como o autopatrocinado, poderá ser examinado por médico credenciado pela VALIA, que atestará sua invalidez, descrevendo sua natureza e grau, podendo, ainda, a VALIA exigir a realização de exames periódicos, que atestem a continuidade | - | Manutenção de texto |

Proposta de alteração do Regulamento do Plano VALIAPREV

| REDAÇÃO ATUAL | REDAÇÃO PROPOSTA (em negrito) | JUSTIFICATIVA |
|---|--|--|
| da invalidez para fins de manutenção do benefício. | | |
| Art. 44 - O valor mensal inicial da Suplementação de Aposentadoria por Invalidez corresponderá ao maior valor obtido entre os três incisos indicados: | - | Manutenção de texto |
| I- transformação de 100% (cem por cento) do Saldo de Conta em renda mensal vitalícia; e, | I - transformação em renda mensal vitalícia correspondente a 100% (cem por cento) do Saldo de Conta, excetuadas a contribuição normal ordinária mensal superior a 9% sobre a parcela do salário-de-participação que ultrapassar a 10 (dez) UR e/ou as contribuições normais esporádicas tratadas no artigo 117 deste Regulamento, observado o disposto nos parágrafos 2º e 3º deste artigo; e | Utilização do saldo de participante paritário à contribuição normal ordinária do patrocinador. |
| II- a diferença entre 60% (sessenta por cento) do salário-real-de-benefício e 10 (dez) UR; e, | - | Manutenção de texto |
| III- 15% (quinze por cento) do salário-real-de-benefício. | - | Manutenção de texto |
| § 1º - A UR é a unidade de referência, correspondente a 1/10 (um décimo) de R\$ 2.273,68 (dois mil, duzentos e setenta e três reais e sessenta e oito centavos), reajustada nas | Exclusão do parágrafo | Transferido o parágrafo 1º para o Capítulo II, Seção II "DA DEFINIÇÃO DOS TERMOS". |

Proposta de alteração do Regulamento do Plano VALIAPREV

| REDAÇÃO ATUAL | REDAÇÃO PROPOSTA (em negrito) | JUSTIFICATIVA |
|---|--|---|
| mesmas épocas e pelo mesmo percentual de reajuste geral de salários da Instituidora da Valia, considerando o mês de novembro de 2008 como data base para futura incidência de reajuste sobre este valor. | | |
| § 2º - Em casos excepcionais, atuarial e juridicamente justificados, poderá ser adotado pelo Conselho Deliberativo da VALIA outro índice de correção para a UR, desde que tenha autorização do órgão governamental competente. | Exclusão do parágrafo | Transferido o parágrafo 2º para o Capítulo II, Seção II "DA DEFINIÇÃO DOS TERMOS". |
| § 3º - Na hipótese do participante ter portado recursos para este Plano, na forma do disposto no Capítulo VI deste Regulamento, à suplementação apurada na forma do caput deste artigo será adicionado um valor equivalente à transformação do valor total portado em renda mensal vitalícia. | § 1º - Na hipótese de o participante ter portado recursos para este Plano, na forma do disposto no Capítulo VI deste Regulamento, à suplementação apurada na forma do <i>caput</i> deste artigo será adicionado um valor equivalente à transformação do valor total portado em renda mensal vitalícia. | Parágrafo renumerado – Ajuste Ortográfico |
| Texto Inexistente | § 2º - Na hipótese de o participante ter efetuado contribuição normal ordinária superior a 9% sobre a parcela do salário-departicipação que ultrapassar a 10 (dez) UR e/ou contribuição normal esporádica de que trata o artigo 117 deste regulamento, à suplementação apurada na forma do caput deste artigo será adicionado um valor equivalente à transformação do valor total | Inclusão de previsão de melhoria no benefício de risco considerando os valores da conta de participante excedentes à conta de patrocinador. |

Proposta de alteração do Regulamento do Plano VALIAPREV

| REDAÇÃO ATUAL | REDAÇÃO PROPOSTA (em negrito) | JUSTIFICATIVA |
|--|--|---|
| | destas contribuições em renda mensal vitalícia. | |
| Texto Inexistente | § 3º - Nos casos previstos no parágrafo 8º do artigo 18 deste Regulamento, os saldos de conta unificados serão tratados conforme o parágrafo 2º deste artigo. | Inclusão do tratamento a ser dado aos saldos de conta unificados. |
| Art. 45 - A Suplementação de Aposentadoria por Invalidez será paga ao participante-assistido até que a Previdência Social suspenda ou cancele o pagamento de seu benefício. | - | Manutenção de texto |
| Art. 46 - Se ocorrer a recuperação do participante-assistido após o mesmo completar 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, esta será desconsiderada para fins do disposto no artigo 45, sendo a Suplementação de Aposentadoria por Invalidez mantida, em caráter vitalício. | - | Manutenção de texto |

Proposta de alteração do Regulamento do Plano VALIAPREV

| REDAÇÃO ATUAL | REDAÇÃO PROPOSTA (em negrito) | JUSTIFICATIVA |
|---|--|--|
| <p>Parágrafo Único - Caso a recuperação do participante-assistido ocorra antes de o mesmo completar 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, serão restabelecidas as Contas de Participante e de Patrocinador existentes na data do início do benefício de invalidez considerada pela Previdência Social, acrescida da rentabilidade líquida, ocorrida no período em que o participante-assistido se encontrava em tal situação.</p> | - | Manutenção de texto |
| <p>Art. 47 - Qualquer invalidez iniciada dentro de 60 (sessenta) dias após o término de uma invalidez anterior, será considerada, para efeito deste Plano, uma continuação desta, se as duas forem do mesmo tipo, conforme atestado pela Previdência Social.</p> | - | Manutenção de texto |
| <p>Art. 48 - A primeira prestação da Suplementação de Aposentadoria por Invalidez será devida a partir da data do início do benefício considerada pela Previdência Social, e a última no mês da recuperação ou da morte do participante-assistido.</p> | <p>Art. 48 - A primeira prestação da Suplementação de Aposentadoria por Invalidez será devida a partir da data do início do pagamento, considerada pela Previdência Social, e a última no mês da recuperação ou da morte do participante-assistido.</p> | Adequar o regulamento ao procedimento operacional. |

Proposta de alteração do Regulamento do Plano VALIAPREV

| REDAÇÃO ATUAL | REDAÇÃO PROPOSTA (em negrito) | JUSTIFICATIVA |
|--|-------------------------------|---------------------|
| <p>§ 1º - Para a percepção da Suplementação prevista no caput deste artigo é indispensável o requerimento deste benefício pelo contribuinte ativo ou pelo autopatrocinado.</p> | - | |
| <p>§ 2º - A primeira prestação da Suplementação de Aposentadoria por Invalidez será proporcional ao período de invalidez durante o mês, na base de 1/30 (um trinta avos) de seu valor mensal por dia. A última prestação da Suplementação de Aposentadoria por Invalidez será proporcional ao período decorrido entre o primeiro dia do correspondente mês e a data do término do benefício, na base de 1/30 (um trinta avos) do seu valor mensal por dia.</p> | - | |
| <p>SEÇÃO V</p> <p>DA SUPLEMENTAÇÃO E DA RENDA DE PENSÃO POR MORTE</p> | - | Manutenção de texto |
| <p>Art. 49 - A Suplementação de Pensão por Morte, bem como a Renda de Pensão por Morte, serão devidas aos beneficiários do contribuinte ativo, autopatrocinado, vinculado ou participante-assistido que vier a falecer, a partir da data do falecimento do mesmo.</p> | - | Manutenção de texto |

Proposta de alteração do Regulamento do Plano VALIAPREV

| REDAÇÃO ATUAL | REDAÇÃO PROPOSTA (em negrito) | JUSTIFICATIVA |
|--|--|---|
| <p>§ 1 - Os benefícios previstos no caput deste artigo serão ainda devidos, aos beneficiários, mencionados neste artigo, de contribuinte ativo, autopatrocinado, vinculado e participante-assistido que se encontrarem em situação juridicamente assemelhada ao falecimento ou que tiverem sido declarados ausentes na forma da lei.</p> | - | Manutenção de texto |
| <p>§ 2 - Para a percepção dos benefícios previstos no caput deste artigo, é indispensável o requerimento dos mesmos pelos beneficiários.</p> | - | Manutenção de texto |
| <p>§ 3 - No caso de renda de pensão por morte de vinculado, aplicar-se-ão as regras previstas nesta Seção, nos termos deste Regulamento.</p> | <p>§ 3º - No caso de renda de pensão por morte de vinculado, serão aplicadas as regras previstas nesta Seção, nos termos deste Regulamento.</p> | Exclusão de Mesóclise |
| <p>Texto Inexistente</p> | <p>§ 4º - Para concessão da Suplementação de Pensão por Morte ao beneficiário inválido, este poderá ser examinado por médico credenciado pela Valia que atestará sua invalidez, descrevendo sua natureza e grau, podendo ainda a Valia exigir a realização de exames periódicos que atestem a continuidade da invalidez para fins de manutenção do benefício.</p> | Possibilidade de a Valia verificar a invalidez de forma a não conceder benefício indevidamente. |

Proposta de alteração do Regulamento do Plano VALIAPREV

| REDAÇÃO ATUAL | REDAÇÃO PROPOSTA (em negrito) | JUSTIFICATIVA |
|---|-------------------------------|---------------------|
| <p>Art. 50 - Os benefícios previstos no artigo anterior serão calculados com base nos dados do contribuinte ativo, autopatrocinado, vinculado e participante-assistido na data de seu falecimento ou, na forma do parágrafo 1º do artigo anterior, na data considerada na sentença judicial.</p> | - | Manutenção de texto |
| <p>Art. 51 - Os benefícios de que trata o artigo 49 serão rateados em partes iguais entre os beneficiários inscritos, não se adiando a concessão do benefício por falta de inscrição de outros possíveis beneficiários. A ulterior habilitação destes na VALIA, ocasionando inclusões ou exclusões, só produzirá efeito a partir da data em que ela se realizar.</p> | - | Manutenção de texto |
| <p>Parágrafo Único - Caso o grupo de beneficiários habilitados ao recebimento dos benefícios mencionados no caput deste artigo seja diferente do grupo inscrito pelo participante-assistido na data do início do seu benefício, a VALIA efetuará o recálculo do valor da Suplementação de Pensão por Morte, bem como da Renda da Pensão por Morte, de modo que o novo grupo receba um benefício atuarialmente equivalente ao grupo existente anteriormente.</p> | - | Manutenção de texto |

Proposta de alteração do Regulamento do Plano VALIAPREV

| REDAÇÃO ATUAL | REDAÇÃO PROPOSTA (em negrito) | JUSTIFICATIVA |
|---|--|-----------------------|
| Art. 52 - A perda da qualidade de beneficiário da Suplementação de Pensão por Morte, bem como da Renda de Pensão por Morte ocorrerá: | - | Manutenção de texto |
| I- por morte do beneficiário; | - | Manutenção de texto |
| II- pela cessação das condições previstas nas alíneas c, e e f do parágrafo 2º do artigo 19; | - | Manutenção de texto |
| III- pela cessação da invalidez, para os beneficiários inválidos. | - | Manutenção de texto |
| Art. 53 - Toda vez que ocorrer a perda da qualidade de beneficiário, proceder-se-á novo rateio do benefício, considerando apenas os beneficiários remanescentes. | Art. 53 - Toda vez que ocorrer a perda da qualidade de beneficiário, será realizado novo rateio do benefício, considerando apenas os beneficiários remanescentes. | Exclusão de mesóclise |
| Art. 54 - A primeira prestação da Suplementação de Pensão por Morte, bem como da Renda de Pensão por Morte será proporcional ao período decorrido entre a data do óbito e o término do respectivo mês, na base de 1/30 (um trinta avos) de seu valor mensal por dia. A última prestação da Suplementação de Pensão por Morte, bem como da Renda de Pensão por | - | Manutenção de texto |

Proposta de alteração do Regulamento do Plano VALIAPREV

| REDAÇÃO ATUAL | REDAÇÃO PROPOSTA (em negrito) | JUSTIFICATIVA |
|--|-------------------------------|---------------------|
| Morte será proporcional ao período decorrido entre o primeiro dia do correspondente mês e a data do término do benefício, na base de 1/30 (um trinta avos) do seu valor mensal por dia. | | |
| SUBSEÇÃO I DA SUPLEMENTAÇÃO DA PENSÃO POR MORTE DO CONTRIBUINTE ATIVO E DO AUTOPATROCINADO | - | Manutenção de texto |
| Art. 55 - O valor mensal inicial da Suplementação de Pensão por Morte do contribuinte ativo ou autopatrocinado será igual à 70% (setenta por cento) da Suplementação de Aposentadoria por Invalidez que o mesmo teria direito caso se invalidasse na data do falecimento, e será paga aos beneficiários na forma de benefício vitalício, enquanto estes não perderem tal condição. | - | Manutenção de texto |
| Art. 56 - No caso de morte do contribuinte ativo ou autopatrocinado e inexistindo beneficiário nos termos deste Regulamento, a Conta de Participante será paga aos herdeiros legais. | - | Manutenção de texto |

Proposta de alteração do Regulamento do Plano VALIAPREV

| REDAÇÃO ATUAL | REDAÇÃO PROPOSTA (em negrito) | JUSTIFICATIVA |
|--|--|---|
| <p>SUBSEÇÃO II</p> <p>DA SUPLEMENTAÇÃO DE PENSÃO POR MORTE</p> <p>DO APOSENTADO POR INVALIDEZ</p> | - | Manutenção de texto |
| <p>Art. 57 - Ocorrendo o falecimento do participante-assistido que estava percebendo uma Suplementação de Aposentadoria por Invalidez, o valor mensal da Suplementação de Pensão por Morte será igual a 70% (setenta por cento) do valor da suplementação que o participante-assistido percebia por força deste Regulamento e será paga aos beneficiários na forma de benefício vitalício, enquanto estes não perderem tal condição.</p> | - | Manutenção de texto |
| <p>SUBSEÇÃO III</p> <p>DA RENDA DE PENSÃO POR MORTE DO PARTICIPANTE-ASSISTIDO EM</p> <p>GOZO DE APOSENTADORIA NORMAL, ANTECIPADA E DE</p> <p>BENEFÍCIO DIFERIDO POR DESLIGAMENTO E DO VINCULADO</p> | - | Manutenção de texto |
| <p>Art. 58 - O valor mensal da Renda de Pensão por Morte do participante-assistido de que trata esta</p> | <p>Art. 58 - O valor mensal da Renda de Pensão por Morte do participante-assistido de que trata esta</p> | Ajuste no texto em razão da renumeração dos |

Proposta de alteração do Regulamento do Plano VALIAPREV

| REDAÇÃO ATUAL | REDAÇÃO PROPOSTA (em negrito) | JUSTIFICATIVA |
|---|--|--|
| <p>Subseção será igual ao valor da Renda de Aposentadoria Normal, Antecipada ou de Benefício Diferido por Desligamento que o participante-assistido percebia por força deste Regulamento, até o término do prazo escolhido pelo mesmo, na forma das alíneas a, b, c, d, e, f, g e h do inciso II do artigo 39 deste Regulamento ou enquanto existir Saldo de Conta remanescente, caso o participante tenha optado por uma das alíneas a, b, c, d, e e f do inciso III do artigo 39 deste Regulamento.</p> | <p>Subseção será igual ao valor da Renda de Aposentadoria Normal, Antecipada ou de Benefício Diferido por Desligamento que o participante-assistido percebia por força deste Regulamento, até o término do prazo escolhido pelo mesmo, na forma das alíneas a, b, c, d, e, f, g e h do inciso II do artigo 39 deste Regulamento ou enquanto existir Saldo de Conta remanescente, caso o participante tenha optado por um percentual na forma do inciso III do artigo 39 deste Regulamento.</p> | <p>incisos previstos no artigo 39.</p> |
| <p>Parágrafo Único - A Renda de Pensão por Morte de que trata o caput deste artigo, somente será devida se não tiver expirado o prazo escolhido pelo participante-assistido ou se existir Saldo de Conta remanescente, de acordo com a opção de recebimento de benefício exercida pelo participante.</p> | <p>–</p> | <p>Manutenção de texto</p> |
| <p>Art. 59 - No caso previsto no artigo anterior, inexistindo beneficiários nos termos deste Regulamento, será garantido aos herdeiros legais o recebimento, de uma única vez, das parcelas vincendas do benefício que o participante-assistido vinha percebendo ou do seu Saldo de Conta remanescente.</p> | <p>–</p> | <p>Manutenção de texto</p> |

Proposta de alteração do Regulamento do Plano VALIAPREV

| REDAÇÃO ATUAL | REDAÇÃO PROPOSTA (em negrito) | JUSTIFICATIVA |
|--|---|--|
| <p>Art. 60 - Caso o participante-assistido tenha optado pelo prazo previsto na alínea i do inciso II do artigo 39, o valor mensal da Renda de Pensão por Morte será equivalente a 70% (setenta por cento) do valor da Renda de Aposentadoria Normal, Antecipada ou Benefício Diferido por Desligamento que o participante-assistido percebia por força deste Regulamento, e será paga a seus beneficiários, enquanto estes não perderem tal condição, na forma de renda vitalícia.</p> | <p>Art. 60 - Caso o participante-assistido tenha optado pelo prazo previsto na alínea i do inciso II do artigo 39, o valor mensal da Renda de Pensão por Morte será equivalente a 70% (setenta por cento) do valor da Renda de Aposentadoria Normal, Antecipada ou Benefício Diferido por Desligamento que o participante-assistido percebia por força deste Regulamento, e será paga a seus beneficiários, enquanto estes não perderem tal condição, na forma de renda vitalícia.</p> | <p>Alteração da remissão do inciso</p> |
| <p>Texto Inexistente</p> | <p>Parágrafo único – Caso o participante-assistido tenha optado pela forma de recebimento prevista no inciso IV do artigo 39, será pago aos seus beneficiários, como Renda de Pensão por Morte o valor previsto no caput deste artigo, de forma vitalícia e o valor de renda previsto no artigo 58 deste Regulamento.</p> | <p>Previsão da Renda de Pensão por Morte para a nova forma de pagamento incluída no artigo 39 inciso IV.</p> |
| <p>Art. 61 - Caso ocorra a morte do vinculado durante o período em que estiver nesta condição, os beneficiários farão jus a 70% (setenta por cento) da renda de Benefício Diferido por Desligamento previsto no artigo 62 deste Regulamento, que seria paga ao vinculado na</p> | <p>Art. 61 - Caso ocorra a morte do vinculado a qualquer tempo ou a morte do contribuinte ativo após 90 (noventa) dias do seu desligamento do Patrocinador, ou da perda da condição de dirigente em Patrocinador deste Plano, com direito a benefício e não tenha</p> | <p>Em função da extinção da cobrança da contribuição de risco e da taxa administrativa dos beneficiários do contribuinte ativo que tiver implementado as condições de elegibilidade e não tiver optado por um dos institutos e não tiver requerido benefício, após o prazo estabelecido, os mesmos terão direito apenas ao benefício de renda.</p> |

Proposta de alteração do Regulamento do Plano VALIAPREV

| REDAÇÃO ATUAL | REDAÇÃO PROPOSTA (em negrito) | JUSTIFICATIVA |
|--|--|---|
| data do seu óbito, calculada na forma da alínea i do inciso II do artigo 39. | optado por nenhum dos Institutos a que fazia jus na época do desligamento, e nem requerido um benefício do Plano, os seus beneficiários farão jus a 70% (setenta por cento) do benefício de renda previsto nos artigos 36, 40 e 62, calculada na forma da alínea i do inciso II do artigo 39 deste Regulamento, conforme o caso. | |
| Texto Inexistente | § 1º - Caso ocorra a morte do participante autopatrocinado após ter deixado de recolher por 3 (três) meses consecutivos o valor das contribuições e que tenha implementado as condições previstas para habilitação de benefício neste Plano, os seus beneficiários farão jus a 70% (setenta por cento) do benefício de renda previsto nos artigos 36 e 40, calculada na forma da alínea i do inciso II do artigo 39 deste Regulamento, conforme o caso. | Extinção da cobrança da contribuição de risco e da taxa administrativa dos beneficiários do autopatrocinado que tiver implementado as condições de elegibilidade na sua última contribuição e não tiver requerido benefício, após ter deixado de contribuir por 3 meses consecutivos, tendo direito apenas ao benefício de renda. |
| Parágrafo Único - Inexistindo beneficiário nos termos deste Regulamento, a Conta do Participante será paga aos herdeiros legais. | § 2º - Inexistindo beneficiário nos termos deste Regulamento, a Conta do Participante será paga aos herdeiros legais. | Parágrafo renumerado - Manutenção de texto |
| SEÇÃO V DO BENEFÍCIO DECORRENTE DO INSTITUTO DO BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO - RENDA DE | - | Manutenção de texto |

Proposta de alteração do Regulamento do Plano VALIAPREV

| REDAÇÃO ATUAL | REDAÇÃO PROPOSTA (em negrito) | JUSTIFICATIVA |
|---|-------------------------------|---------------------|
| BENEFÍCIO DIFERIDO POR DESLIGAMENTO | | |
| Art. 62 - O vinculado, em razão da sua opção pelo instituto do benefício proporcional diferido, será habilitável a receber a Renda de Benefício Diferido por Desligamento quando preencher, cumulativamente, as seguintes condições: | - | Manutenção de texto |
| I- ter no mínimo 45 (quarenta e cinco) anos de idade; | - | Manutenção de texto |
| II- ter no mínimo 5 (cinco) anos de vinculação ao Plano VALIAPREV. | - | Manutenção de texto |
| § 1º - Caso o vinculado se invalide antes de implementar as carências previstas nos incisos I e II deste artigo, a Renda de Benefício Diferido por Desligamento será concedida ao participante, a partir da data do seu requerimento, sem exigência do cumprimento das referidas carências, desde que lhe tenha sido concedida a aposentadoria por invalidez pela Previdência Social. | - | Manutenção de texto |
| § 2º - Na hipótese do participante ter portado recursos para este Plano, na forma do disposto no Capítulo VI deste Regulamento, à renda mencionada na forma do parágrafo 1º deste | - | Manutenção de texto |

Proposta de alteração do Regulamento do Plano VALIAPREV

| REDAÇÃO ATUAL | REDAÇÃO PROPOSTA (em negrito) | JUSTIFICATIVA |
|--|-------------------------------|---------------------|
| artigo será adicionado um valor equivalente à transformação do valor total portado em renda na forma e no prazo estabelecidos no artigo 39 deste Regulamento. | | |
| § 3º - A suspensão ou cancelamento da aposentadoria por invalidez pela Previdência Social relativamente ao vinculado mencionado no parágrafo 1º deste artigo não implicará na suspensão ou cancelamento da Renda de Benefício Diferido por Desligamento, sendo esta mantida na forma da opção por ele escolhida. | - | Manutenção de texto |
| Art. 63 - O valor da Renda de Benefício Diferido por Desligamento será igual à transformação de 100% (cem por cento) do Saldo de Conta na data em que o vinculado o requerer, desde que, nessa data, o mesmo já tenha reunido as condições para pleiteá-la, na forma do artigo 62 deste Regulamento. | - | Manutenção de texto |
| Parágrafo Único - O valor correspondente a 100% (cem por cento) do Saldo de Conta de que trata o caput deste artigo é atuarialmente equivalente à totalidade da reserva matemática, não podendo este ser inferior ao valor do Resgate previsto no artigo 69. | - | Manutenção de texto |

Proposta de alteração do Regulamento do Plano VALIAPREV

| REDAÇÃO ATUAL | REDAÇÃO PROPOSTA (em negrito) | JUSTIFICATIVA |
|--|-------------------------------|---------------------|
| Art. 64 - O Saldo de Conta será pago na forma e no prazo estabelecido pelo vinculado, conforme previsto no artigo 39 deste Regulamento. | - | Manutenção de texto |
| Art. 65 - A primeira prestação da Renda de Benefício Diferido por Desligamento será devida ao vinculado a partir da data do requerimento. | - | Manutenção de texto |
| Parágrafo Único - A primeira prestação prevista neste artigo será proporcional ao período decorrido entre a data do requerimento e o término do respectivo mês, na base de 1/30 (um trinta avos) do seu valor mensal por dia. A última prestação da Renda de Benefício Diferido por Desligamento será proporcional ao período decorrido entre o primeiro dia do correspondente mês e a data do término do benefício, na base de 1/30 (um trinta avos) do seu valor mensal por dia. | - | Manutenção de texto |
| Art. 66 - Durante o período em que o vinculado estiver nesta condição, não haverá contribuição do mesmo e do patrocinador para o Plano, até a concessão da Renda de Benefício Diferido por Desligamento, exceto para fins de taxa de administração, a qual incidirá sobre a rentabilidade líquida do Saldo de Conta, na | - | Manutenção de texto |

Proposta de alteração do Regulamento do Plano VALIAPREV

| REDAÇÃO ATUAL | REDAÇÃO PROPOSTA (em negrito) | JUSTIFICATIVA |
|--|-------------------------------|---------------------|
| forma da legislação, sendo prevista no respectivo Termo de Opção. | | |
| Parágrafo Único - O vinculado, em caráter facultativo, poderá aportar eventuais contribuições para o Plano, na forma disciplinada no Capítulo VII, durante o período em que ele estiver nesta condição. | - | Manutenção de texto |
| Art. 67 - Na hipótese de o vinculado desistir de receber a Renda de Benefício Diferido por Desligamento antes de estar em gozo deste benefício, será assegurado o direito à opção pelo instituto do resgate ou da portabilidade, na forma e condições previstas neste Regulamento. | - | Manutenção de texto |
| SEÇÃO VI DA SUPLEMENTAÇÃO E DA RENDA DE ABONO ANUAL | - | Manutenção de texto |
| Art. 68 - A Suplementação de Abono Anual, bem como a Renda de Abono Anual, serão pagos até o mês de dezembro de cada ano ao participante-assistido ou ao seu beneficiário que estiverem recebendo, por força deste Regulamento, suplementação ou renda sob a forma de prestação mensal, e corresponderá ao | - | Manutenção de texto |

Proposta de alteração do Regulamento do Plano VALIAPREV

| REDAÇÃO ATUAL | REDAÇÃO PROPOSTA (em negrito) | JUSTIFICATIVA |
|---|--|---|
| valor do benefício devido no mesmo mês. | | |
| § 1º - O primeiro e o último pagamento da Suplementação de Abono Anual, bem como da Renda de Abono Anual deverão ser multiplicados por uma fração, onde o numerador será o número de prestações mensais do benefício recebidas no ano correspondente e o denominador será igual a 12 (doze). | - | Manutenção de texto |
| § 2º - Na apuração do número de prestações mensais mencionadas no parágrafo anterior, considera-se a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias como mês integral. | - | Manutenção de texto |
| SEÇÃO VII DO INSTITUTO DO RESGATE | - | Manutenção de texto |
| Art. 69 - O contribuinte ativo que, na data da rescisão do seu contrato de trabalho com o patrocinador ou na data da perda da condição de dirigente, não optar por se tornar contribuinte autopatrocinado ou vinculado, nem optar pelo instituto da portabilidade e não estiver em gozo de benefício por este Plano, estará habilitado a receber o Resgate. | - | Manutenção de texto |
| Art. 70 - O valor do Resgate será igual a | Art. 70 - O valor do Resgate será igual a 100% | Ajuste no texto para prever a cobrança de débitos |

Proposta de alteração do Regulamento do Plano VALIAPREV

| REDAÇÃO ATUAL | REDAÇÃO PROPOSTA (em negrito) | JUSTIFICATIVA |
|---|--|--|
| 100% (cem por cento) da Conta de Participante, já incluída a rentabilidade líquida no período, descontados eventuais débitos do participante para com a VALIA, decorrentes de contribuições deste Plano. | (cem por cento) da Conta de Participante, já incluída a rentabilidade líquida no período, descontados eventuais débitos do participante para com a VALIA. | perante a Valia. |
| § 1º- Os participantes mencionados no artigo anterior receberão, adicionalmente, 1% (um por cento) da Conta de Patrocinador, já incluída a rentabilidade líquida no período, por mês de contribuição normal ordinária que os mesmos verteram para este Plano, até o máximo de 80% (oitenta por cento) dessa Conta. | - | Manutenção de texto |
| § 2º - Para efeito deste artigo será considerado como mês de contribuição normal ordinária para este Plano aquele em que o contribuinte ativo ou o autopatrocinado esteve percebendo benefício de auxílio-doença pela Previdência Social. | § 2º - Para efeito do parágrafo 1º deste artigo, também será considerado como mês de contribuição normal ordinária para este Plano aquele em que o contribuinte ativo ou o autopatrocinado esteve percebendo benefício de Auxílio-Doença pela Previdência Social. | Ajuste no texto para indicar expressamente o parágrafo 1º. |
| § 3º - Ao valor do Resgate definido no caput e no parágrafo 1º deste artigo será acrescido, a critério do participante, o valor dos recursos oriundos de portabilidade que foram constituídos em plano de benefício administrado por Entidade Aberta de Previdência Complementar ou Sociedade Seguradora. Caso o participante não opte pelo | - | Manutenção de texto |

Proposta de alteração do Regulamento do Plano VALIAPREV

| REDAÇÃO ATUAL | REDAÇÃO PROPOSTA (em negrito) | JUSTIFICATIVA |
|--|-------------------------------|---------------------|
| Resgate do valor dos recursos oriundos de portabilidade, este será objeto de nova portabilidade | | |
| § 4º - Não será admitido o resgate de recursos oriundos de portabilidade que foram constituídos em plano de benefício administrado por Entidade Fechada de Previdência Complementar. | - | Manutenção de texto |
| Art. 71 - O valor do Resgate será calculado com base nos dados dos participantes mencionados no artigo 69 deste Regulamento, na data em que ocorrer uma das seguintes hipóteses: | - | Manutenção de texto |
| I- rescisão do contrato de trabalho com o patrocinador ou perda da condição de dirigente, para o participante mencionado no caput do artigo 69 e no seu parágrafo 1º; | - | Manutenção de texto |
| II- pedido de extrato mencionado no artigo 138, pelo contribuinte autopatrocinado ou vinculado, enquanto nesta condição; | - | Manutenção de texto |
| III- cancelamento da inscrição no Plano VALIAPREV, para aquele enquadrado no parágrafo 3º do artigo 69; | - | Manutenção de texto |
| IV- cancelamento da inscrição a pedido do | - | Manutenção de texto |

Proposta de alteração do Regulamento do Plano VALIAPREV

| REDAÇÃO ATUAL | REDAÇÃO PROPOSTA (em negrito) | JUSTIFICATIVA |
|---|-------------------------------|---------------------|
| contribuinte autopatrocinado; | | |
| V- cancelamento da inscrição a pedido do vinculado. | - | Manutenção de texto |
| Parágrafo Único - Na hipótese de ser emitido mais de um extrato mencionado no artigo 138, será considerada a data e o respectivo valor do último extrato emitido, para fins do valor a ser resgatado. | - | Manutenção de texto |
| Art. 72 - O valor do Resgate poderá ser pago em cota única ou, por opção única e exclusiva do participante, em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas. | - | Manutenção de texto |
| § 1º - Na hipótese de pagamento parcelado, as parcelas mensais vincendas serão revistas por percentual, a ser divulgado pela VALIA, que expresse a rentabilidade líquida definida nos termos do artigo 14 deste Regulamento e obtida no período correspondente. | - | Manutenção de texto |
| § 2º - Caso o participante faleça no período de recebimento das parcelas mencionadas no parágrafo 1º deste artigo, o saldo remanescente do Resgate será pago de uma única vez aos herdeiros legais. | - | Manutenção de texto |

Proposta de alteração do Regulamento do Plano VALIAPREV

| REDAÇÃO ATUAL | REDAÇÃO PROPOSTA (em negrito) | JUSTIFICATIVA |
|---|-------------------------------|---------------------|
| Art. 73 - O exercício do Resgate implica na completa cessação dos compromissos do Plano VALIAPREV em relação aos participantes e seus beneficiários, à exceção do pagamento das parcelas vincendas do resgate na hipótese prevista no artigo 72. | - | Manutenção de texto |
| SEÇÃO VIII DA CORREÇÃO E REVISÃO DOS BENEFÍCIOS | - | Manutenção de texto |
| Art. 74 - A Suplementação de Aposentadoria por Invalidez e a de Pensão por Morte previstas neste Regulamento e pagas na forma de benefício mensal, serão reajustadas anualmente, no mês de junho, de acordo com a variação do IPC-FGV no período. | - | Manutenção de texto |
| § 1º - Eventualmente poderão ser concedidas antecipações de reajuste ou reajustes adicionais, conforme determinação do Conselho Deliberativo e observada a legislação pertinente. No caso de antecipações, estas serão compensadas por ocasião do reajuste. | - | Manutenção de texto |
| § 2º - O primeiro reajuste será proporcional ao período decorrido entre a data do início do | - | Manutenção de texto |

Proposta de alteração do Regulamento do Plano VALIAPREV

| REDAÇÃO ATUAL | REDAÇÃO PROPOSTA (em negrito) | JUSTIFICATIVA |
|--|-------------------------------|---------------------|
| benefício e o mês de reajuste. | | |
| § 3º - No caso de Suplementação de Pensão por Morte oriunda do falecimento do participante-assistido que percebia Suplementação de Aposentadoria por Invalidez, o primeiro reajuste será proporcional ao período decorrido entre a data do último reajuste do benefício de invalidez e o mês de reajuste. | - | Manutenção de texto |
| Art. 75 - As Rendas de Aposentadoria Normal, Antecipada, Pensão por Morte e Benefício Diferido por Desligamento pagas na forma de renda mensal vitalícia, serão reajustadas conforme estabelecido no caput do artigo 74 e seus parágrafos, deste Regulamento. | - | Manutenção de texto |
| Parágrafo Único - No caso de Renda de Pensão por Morte oriunda do falecimento do participante-assistido que percebia Renda de Aposentadoria Normal, Antecipada e Benefício Diferido por Desligamento pagas na forma de benefício vitalício, o primeiro reajuste será proporcional ao período decorrido entre a data do último reajuste do benefício que vinha sendo percebido pelo participante-assistido e o mês de reajuste. | - | Manutenção de texto |

Proposta de alteração do Regulamento do Plano VALIAPREV

| REDAÇÃO ATUAL | REDAÇÃO PROPOSTA (em negrito) | JUSTIFICATIVA |
|--|---|--|
| <p>Art. 76 - As Rendas de Aposentadoria Normal, Antecipada, Pensão por Morte e Benefício Diferido por Desligamento, pagas na forma estabelecida nas alíneas a, b, c, d, e, f, g e h do inciso II ou das alíneas a, b, c, d, e e f do inciso III do artigo 39 deste Regulamento, serão revistas, mensalmente, por percentual, a ser divulgado pela VALIA, que expresse a rentabilidade líquida definida nos termos do artigo 14 deste Regulamento e obtida no período correspondente.</p> | <p>Art. 76 - As Rendas de Aposentadoria Normal, Antecipada, Pensão por Morte e Benefício Diferido por Desligamento, pagas na forma estabelecida nas alíneas a, b, c, d, e, f, g e h do inciso II ou pela aplicação de um percentual escolhido pelo participante na forma do inciso III do artigo 39 deste Regulamento, serão revistas, mensalmente, por percentual, a ser divulgado pela VALIA, que expresse a rentabilidade líquida definida nos termos do artigo 14 deste Regulamento e obtida no período correspondente.</p> | <p>Ajuste do texto em razão da renumeração dos incisos previstos no artigo 39.</p> |
| <p>SEÇÃO IX</p> <p>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES E AOS BENEFÍCIOS</p> | - | <p>Manutenção de texto</p> |
| <p>Art. 77 - O direito às suplementações, rendas, benefícios e prestações assegurados aos participantes, inclusive os participantes-assistidos e os beneficiários, não prescreverá. Entretanto, prescreverão, no prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data em que forem devidos, os respectivos valores relativos às mensalidades e pagamentos únicos não reclamados.</p> | - | <p>Manutenção de texto</p> |
| <p>Parágrafo Único - Não ocorre prescrição contra</p> | - | <p>Manutenção de texto</p> |

Proposta de alteração do Regulamento do Plano VALIAPREV

| REDAÇÃO ATUAL | REDAÇÃO PROPOSTA (em negrito) | JUSTIFICATIVA |
|---|--|---|
| menores, incapazes e ausentes, na forma da lei. | | |
| Art. 78 - As importâncias não recebidas em vida pelo participante assistido, relativas a benefícios e prestações vencidas e não prescritas, serão pagas, na proporção do respectivo rateio, aos beneficiários habilitados à Suplementação de Pensão por Morte, bem como à Renda de Pensão por Morte, ou, na ausência destes, aos herdeiros legais, descontados os valores devidos à Valia decorrentes de contribuições deste Plano. | Art. 78 - As importâncias não recebidas em vida pelo participante-assistido, relativas a benefícios e prestações vencidas e não prescritas, serão pagas, na proporção do respectivo rateio, aos beneficiários habilitados à Suplementação de Pensão por Morte, bem como à Renda de Pensão por Morte, ou, na ausência destes, aos herdeiros legais, descontados os valores devidos à VALIA . | Ajuste no texto para prever cobrança de débitos perante à Valia. |
| Parágrafo Único - Para fins de pagamento dos benefícios e das prestações não prescritas aos herdeiros legais, estes deverão apresentar alvará judicial específico, exarado nos autos da ação de inventário ou arrolamento correspondente. | Parágrafo Único - Para fins de pagamento dos benefícios e das prestações não prescritas aos herdeiros legais, estes deverão apresentar alvará judicial específico ou escritura pública , exarado nos autos da ação de inventário ou arrolamento correspondente. | Ajuste do texto em razão da Lei 11.441, que possibilitou a realização inventário por escritura pública. |
| Art. 79 - Sem prejuízo da apresentação de documentos hábeis, comprobatórios das condições exigidas para a continuidade dos benefícios e das prestações, a VALIA se reserva o direito de verificar, a qualquer tempo, se tais condições permanecem. | - | Manutenção de texto |
| Art. 80 - Ressalvado o Abono Anual, os benefícios previstos neste Regulamento não | Art. 80 - Ressalvado o Abono Anual, os benefícios previstos neste Regulamento não serão | Manutenção de texto |

Proposta de alteração do Regulamento do Plano VALIAPREV

| REDAÇÃO ATUAL | REDAÇÃO PROPOSTA (em negrito) | JUSTIFICATIVA |
|---|--|---|
| serão devidos concomitantemente em razão de um mesmo contrato de participante, salvo se na condição de beneficiários. | devidos concomitantemente em razão de um mesmo contrato de participante, salvo se na condição de beneficiários. | |
| Parágrafo Único - Não poderá ser cumulada mais de uma Suplementação ou Renda de Pensão por Morte deixada por cônjuge ou companheiro, facultado o direito de opção pela mais vantajosa. | Excluído | Permitir o pagamento concomitante de pensão por morte ao mesmo recebedor no caso de mais de uma inscrição Valia. |
| Art. 81 - Qualquer benefício de valor mensal inferior a 50% (cinquenta por cento) de 1 (uma) UR poderá, quando de sua concessão, ser transformado atuarialmente em um pagamento único, extinguindo-se definitivamente, a partir desse pagamento, todas as obrigações da Valia para com o participante, inclusive o participante-assistido e o beneficiário. | Art. 81 - Qualquer benefício de valor mensal inferior a 50% (cinquenta por cento) de 1 (uma) UR poderá, quando de sua concessão ou durante a sua manutenção, a critério da VALIA , ser transformado atuarialmente em um pagamento único, extinguindo-se definitivamente, a partir desse pagamento, todas as obrigações da Valia para com o participante, inclusive o participante-assistido e o beneficiário. | Uniformizar a redação dos planos de contribuição variável administrados pela Valia e ajuste de redação a fim de evitar dupla interpretação. |
| Art. 82 - O valor inicial dos benefícios mensais previstos neste Regulamento, não poderá ser inferior àquele apurado considerando o Saldo de Conta, definido no artigo 14 deste Regulamento. | - | Manutenção de texto |
| § 1º - O valor inicial previsto neste artigo será apurado na data em que for devido o benefício. | - | Manutenção de texto |

Proposta de alteração do Regulamento do Plano VALIAPREV

| REDAÇÃO ATUAL | REDAÇÃO PROPOSTA (em negrito) | JUSTIFICATIVA |
|---|--|--|
| <p>§ 2º - Caso o participante opte pelo recebimento de parte do Saldo de Conta em pagamento único, na forma prevista no inciso I do artigo 39, o valor inicial do benefício mensal será calculado tendo por base o Saldo de Conta remanescente.</p> | - | Manutenção de texto |
| <p>§ 3º - O disposto neste artigo não se aplica à Suplementação de Pensão por Morte ou Renda de Pensão por Morte do participante-assistido, uma vez que o benefício que deu origem a esta suplementação ou renda já foi calculado considerando a regra estabelecida neste artigo.</p> | - | Manutenção de texto |
| <p>Art. 83 - Os benefícios de prestação mensal, desde que devidos, serão pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de competência. A primeira prestação só será paga após o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da data do requerimento do benefício, por escrito, pelo participante ou beneficiário junto à Valia.</p> | <p>Art. 83 - Os benefícios de prestação mensal, desde que devidos, serão pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de competência. A primeira prestação será paga após o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da data do requerimento do benefício, por escrito, pelo participante ou beneficiário junto à Valia. Excepcionalmente este primeiro pagamento poderá ser antecipado, a critério da Valia.</p> | Flexibilizar, em caráter excepcional, o primeiro pagamento do benefício. |
| <p>Art. 84 - Quando o participante ou o beneficiário for considerado total ou relativamente incapaz, em virtude de incapacidade legal ou judicialmente declarada, a VALIA pagará o respectivo benefício ao representante ou</p> | <p>Art. 84 - Quando o participante ou o beneficiário for considerado total ou relativamente incapaz, em virtude de incapacidade legal ou judicialmente declarada, a VALIA pagará o respectivo benefício ao mesmo ou ao</p> | Aprimoramento de texto, visando incluir a previsão de pagamento ao participante ou beneficiário. |

Proposta de alteração do Regulamento do Plano VALIAPREV

| REDAÇÃO ATUAL | REDAÇÃO PROPOSTA (em negrito) | JUSTIFICATIVA |
|---|--|---------------------|
| assistente legal do participante ou do beneficiário. | representante/assistente legal do participante ou do beneficiário. | |
| Parágrafo Único - O pagamento a representante ou assistente legal do participante ou do beneficiário desobrigará totalmente a VALIA com respeito ao mesmo. | Parágrafo Único - O pagamento a representante ou assistente legal do participante ou do beneficiário desobrigará totalmente a VALIA com respeito ao mesmo. | Manutenção de texto |
| Art. 85 - Nenhuma prestação, benefício ou direito aos mesmos previstos neste Plano poderá ser cedido, transferido ou dado em garantia, exceto nos casos previstos neste Regulamento. | - | Manutenção de texto |
| Art. 86 - Ocorrendo erro no cálculo do benefício ou do resgate, verificado através de revisão, a VALIA providenciará a sua correção, efetuando o pagamento ou a cobrança das diferenças apuradas, atualizadas monetariamente pela aplicação do IPC-FGV, não sendo aplicáveis os juros moratórios. | - | Manutenção de texto |
| Parágrafo Único - Para a cobrança das diferenças apuradas, o desconto será feito em parcelas não superiores a 30% (trinta por cento) do valor da suplementação ou renda. | - | Manutenção de texto |
| Art. 87 - Os benefícios e o resgate pagos em atraso superior a 30 (trinta) dias serão atualizados | - | Manutenção de texto |

Proposta de alteração do Regulamento do Plano VALIAPREV

| REDAÇÃO ATUAL | REDAÇÃO PROPOSTA (em negrito) | JUSTIFICATIVA |
|---|-------------------------------|---------------------|
| monetariamente pelo IPC-FGV, não sendo aplicáveis os juros moratórios. | | |
| Art. 88 - Considera-se habilitável para fins deste Regulamento o participante e o beneficiário que tiver preenchido todas as condições e carências nele previstas, necessárias ao exercício do benefício a que fizer jus. | - | Manutenção de texto |
| § 1º - O participante que não estiver em gozo de benefício por este Plano na data da opção pelos institutos do autopatrocínio, do benefício proporcional diferido, do resgate e da portabilidade, poderá exercer esta opção nos termos e condições previstos neste Regulamento, ressalvado o disposto no parágrafo 2º deste artigo. | - | Manutenção de texto |
| § 2º - Não será efetivada a opção pelo instituto do benefício proporcional diferido se o participante já tiver implementado as condições regulamentares necessárias para fazer jus ao benefício pleno deste Plano, ou seja, a Renda de Aposentadoria Normal. | - | Manutenção de texto |
| Art. 89 - A portabilidade é o instituto que faculta ao participante, exceto o participante-assistido e o beneficiário, transferir o valor equivalente ao | - | Manutenção de texto |

Proposta de alteração do Regulamento do Plano VALIAPREV

| REDAÇÃO ATUAL | REDAÇÃO PROPOSTA (em negrito) | JUSTIFICATIVA |
|--|--|---|
| Saldo de Conta definido no artigo 14 para outro plano de benefícios previdenciários operado por entidade de previdência complementar. | | |
| Parágrafo Único - Somente poderá optar pelo instituto da portabilidade o contribuinte ativo, o contribuinte autopatrocinado e o vinculado, sendo descontado do valor a ser portado eventuais débitos do participante para com a VALIA, decorrentes de contribuições deste Plano. | Parágrafo Único - Somente poderá optar pelo instituto da portabilidade o contribuinte ativo, o contribuinte autopatrocinado e o vinculado, sendo descontado do valor a ser portado eventuais débitos do participante para com a VALIA. | Adequar para cobrança de débitos perante a Valia. |
| Art. 90 - A portabilidade é direito inalienável do participante, vedada a sua cessão sob qualquer forma, sendo o direito à portabilidade exercido em caráter irrevogável e irretroatável, na forma e condições estabelecidas neste Regulamento. | - | Manutenção de texto |
| Art. 91 - O participante referido no parágrafo único do artigo 89 poderá optar pelo instituto da portabilidade desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos: | - | Manutenção de texto |
| I- não esteja em gozo de benefício neste Plano; | - | Manutenção de texto |
| II- tenha cessado o vínculo empregatício com o patrocinador; | - | Manutenção de texto |

Proposta de alteração do Regulamento do Plano VALIAPREV

| REDAÇÃO ATUAL | REDAÇÃO PROPOSTA (em negrito) | JUSTIFICATIVA |
|--|-------------------------------|---------------------|
| III- tenha cumprido carência de 3 (três) anos de vinculação ao Plano VALIAPREV: | - | Manutenção de texto |
| a) no caso de contribuinte ativo, na data da rescisão do seu contrato de trabalho com o patrocinador ou na data da perda da condição de dirigente; | - | Manutenção de texto |
| b) no caso de contribuinte autopatrocinado ou vinculado, na data da opção pelo instituto da portabilidade. | - | Manutenção de texto |
| Parágrafo Único - O disposto no inciso III deste artigo não se aplica a valores portados anteriormente de outro plano de previdência complementar para o Plano VALIAPREV. | - | Manutenção de texto |
| Art. 92 - O valor da portabilidade será calculado com base nos dados dos participantes mencionados no parágrafo único do artigo 89 na data em que ocorrer uma das seguintes hipóteses: | - | Manutenção de texto |
| I- rescisão do contrato de trabalho com o patrocinador ou perda da condição de dirigente; | - | Manutenção de texto |
| II- pedido de extrato mencionado no artigo 138, pelo contribuinte autopatrocinado ou vinculado, enquanto nesta condição. | - | Manutenção de texto |

Proposta de alteração do Regulamento do Plano VALIAPREV

| REDAÇÃO ATUAL | REDAÇÃO PROPOSTA (em negrito) | JUSTIFICATIVA |
|--|-------------------------------|---------------------|
| Parágrafo Único - Na hipótese de ser emitido mais de um extrato mencionado no artigo 138, será considerada a data e o respectivo valor do último extrato emitido, para fins de transferência do valor a ser portado. | - | Manutenção de texto |
| Art. 93 - O valor portado do Plano VALIAPREV será atualizado pela variação do IPC-FGV no período compreendido entre a data-base do cálculo prevista no artigo 92 e a data da efetiva transferência dos recursos ao plano de benefícios receptor. | - | Manutenção de texto |
| Parágrafo Único - Para fins da atualização referida no caput deste artigo será utilizado o critério pro rata die. | - | Manutenção de texto |
| Art. 94 - A portabilidade exercida pelo participante do Plano VALIAPREV para o plano de benefícios receptor, implica na cessação dos compromissos do Plano VALIAPREV em relação ao participante e seus beneficiários. | - | Manutenção de texto |
| Art. 95 - É vedado que os recursos financeiros portados transitem pelos participantes sob qualquer forma. | - | Manutenção de texto |
| Art. 96 - A portabilidade exercida na forma | - | Manutenção de texto |

Proposta de alteração do Regulamento do Plano VALIAPREV

| REDAÇÃO ATUAL | REDAÇÃO PROPOSTA (em negrito) | JUSTIFICATIVA |
|---|-------------------------------|---------------------|
| deste Capítulo, implica na portabilidade de eventuais recursos portados anteriormente para este Plano. | | |
| Art. 97 - Caso o Plano VALIAPREV entre em extinção, ou seja, esteja vedada a inscrição de novos participantes, não serão aceitos valores portados. | - | Manutenção de texto |
| Art. 98 - O Plano VALIAPREV manterá controle em separado dos valores portados para este plano até a data da ocorrência de uma das seguintes situações, observado o disposto no parágrafo único do artigo 46: | - | Manutenção de texto |
| I- data da habilitação do participante à Renda de Aposentadoria Normal; | - | Manutenção de texto |
| II- data em que o participante requeira um benefício de suplementação ou renda previstos neste Regulamento. | - | Manutenção de texto |
| Art. 99 - Os recursos portados para o Plano VALIAPREV serão revistos mensalmente por percentual a ser divulgado pela VALIA, que expresse a rentabilidade líquida definida nos termos do artigo 14 deste Regulamento e obtida no período correspondente. | - | |

Proposta de alteração do Regulamento do Plano VALIAPREV

| REDAÇÃO ATUAL | REDAÇÃO PROPOSTA (em negrito) | JUSTIFICATIVA |
|---|---|--|
| Art. 100 - Os valores mencionados no artigo precedente, quando não forem objeto de Resgate nos termos do artigo 70 deste Regulamento ou de portabilidade, serão utilizados para melhoria de benefício, mediante incorporação ao Saldo de Conta para fins de concessão de Renda de Aposentadoria Normal, de Renda de Aposentadoria Antecipada ou de Benefício Diferido por Desligamento. | Art. 100 - Os valores mencionados no artigo precedente, quando não forem objeto de Resgate nos termos do artigo 70 deste Regulamento ou de portabilidade, serão utilizados para melhoria de benefício, mediante incorporação ao Saldo de Conta para fins de concessão de Renda de Aposentadoria Normal, de Renda de Aposentadoria Antecipada ou de Benefício Diferido por Desligamento. | Manutenção de texto |
| Parágrafo Único - No caso de concessão de benefício de suplementação, o valor portado será agregado nos termos do parágrafo 3º do artigo 44 deste Regulamento. | Parágrafo Único - No caso de concessão de benefício de suplementação, o valor portado será agregado nos termos do parágrafo 1º, do artigo 44, deste Regulamento. | Alterada a remissão do artigo. |
| Art. 101 - Manifestada pelo participante a opção pela portabilidade, a VALIA elaborará o Termo de Portabilidade e o encaminhará à entidade que administra o plano de benefícios receptor, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do protocolo do Termo de Opção por este instituto. | Art. 101 - Manifestada pelo participante a opção pela portabilidade, a VALIA elaborará o Termo de Portabilidade e o encaminhará à entidade que administra o plano de benefícios receptor, no prazo previsto na legislação vigente , contados da data do protocolo do Termo de Opção por este instituto. | Adaptação do prazo de encaminhamento do Termo de portabilidade para atender à legislação |
| Art. 102 - A portabilidade será exercida, mediante a transferência de seus recursos, por meio do Termo de Portabilidade emitido pela VALIA que conterà, no mínimo, as seguintes | Art. 102 - A portabilidade será exercida, mediante a transferência de seus recursos, por meio do Termo de Portabilidade emitido pela VALIA, observada a legislação vigente. | Adequação do texto para que as informações contidas no termo sejam exigidas pela legislação vigente. |

Proposta de alteração do Regulamento do Plano VALIAPREV

| REDAÇÃO ATUAL | REDAÇÃO PROPOSTA (em negrito) | JUSTIFICATIVA |
|--|-------------------------------|--|
| informações: | | |
| I- a identificação do participante e sua anuência quanto às informações constantes do Termo de Portabilidade; | – | Exclusão do inciso conforme justificativa prevista no caput. |
| II- a identificação da entidade que administra o plano de benefícios originário, com assinatura do seu representante legal; | – | Exclusão do inciso conforme justificativa prevista no caput. |
| III- a identificação do plano de benefícios originário; | – | Exclusão do inciso conforme justificativa prevista no caput. |
| IV- a identificação da entidade que administra o plano de benefícios receptor; | – | Exclusão do inciso conforme justificativa prevista no caput. |
| V- a identificação do plano de benefícios receptor; | – | Exclusão do inciso conforme justificativa prevista no caput. |
| VI- o valor a ser portado e o critério para sua atualização até a data da sua efetiva transferência; | – | Exclusão do inciso conforme justificativa prevista no caput. |
| VII- a data limite para a transferência dos recursos entre as entidades que administram os planos de benefícios originário e receptor; e | – | Exclusão do inciso conforme justificativa prevista no caput. |
| VIII- a indicação da conta corrente titulada pela entidade que administra o plano de benefícios | – | Exclusão do inciso conforme justificativa prevista no caput. |

Proposta de alteração do Regulamento do Plano VALIAPREV

| REDAÇÃO ATUAL | REDAÇÃO PROPOSTA (em negrito) | JUSTIFICATIVA |
|--|--|--|
| receptor. | | |
| Parágrafo Único - Na hipótese de opção pelo instituto da portabilidade, o participante do Plano VALIAPREV deverá prestar, por ocasião do protocolo do Termo de Opção pela portabilidade as informações constantes dos incisos IV, V e VIII deste artigo. | <i>Parágrafo Único</i> - Na hipótese de opção pelo instituto da portabilidade, o participante do Plano VALIAPREV deverá prestar, por ocasião do protocolo, as informações constantes do Termo de Opção pela portabilidade. | Ajuste de texto em razão da exclusão dos incisos constantes neste artigo. |
| Art. 103 - A transferência dos recursos entre os planos de benefícios originário e receptor, em decorrência da portabilidade, dar-se-á em moeda corrente nacional, até o quinto dia útil do mês subsequente à data do protocolo do Termo de Portabilidade a que se refere o artigo 102 deste Regulamento perante a entidade que administra o plano de benefícios receptor. | Art. 103 - A transferência dos recursos entre os planos de benefícios originário e receptor, em decorrência da portabilidade, será realizada em moeda corrente nacional, até o prazo previsto na legislação vigente, a contar da data do protocolo do Termo de Portabilidade a que se refere o artigo 102 deste Regulamento perante a entidade que administra o plano de benefícios receptor ou da data contestação do participante, caso ocorra. | Exclusão de mesóclise e adaptação do prazo ao previsto na legislação vigente; |
| CAPÍTULO VII DO PLANO DE CUSTEIO E DAS CONTRIBUIÇÕES SEÇÃO I DO PLANO DE CUSTEIO | - | Manutenção de texto |
| Art. 104 - O plano de custeio do Plano | - | Manutenção de texto |

Proposta de alteração do Regulamento do Plano VALIAPREV

| REDAÇÃO ATUAL | REDAÇÃO PROPOSTA (em negrito) | JUSTIFICATIVA |
|---|-------------------------------|---------------------|
| VALIAPREV será aprovado anualmente pelo Conselho Deliberativo, dele devendo constar, obrigatoriamente, o regime financeiro e os respectivos cálculos atuariais. | | |
| § 1º - Independentemente do disposto neste artigo, o plano de custeio será revisto sempre que ocorrerem eventos determinantes de alterações nos encargos deste Plano. | - | Manutenção de texto |
| § 2º - A taxa de juros utilizada nas avaliações atuariais deste Plano constará do seu plano de custeio anual. | - | Manutenção de texto |
| Art. 105 - O plano de custeio será atendido pelas seguintes fontes de receita: | - | Manutenção de texto |
| I- contribuição normal; | - | Manutenção de texto |
| II- contribuição extraordinária; | - | Manutenção de texto |
| III- dotação inicial do patrocinador, a ser fixada atuarialmente; | - | Manutenção de texto |
| IV- receitas de aplicações do patrimônio; | - | Manutenção de texto |
| V- doações, subvenções, legados e rendas extraordinárias, não previstas nos incisos precedentes. | - | Manutenção de texto |

Proposta de alteração do Regulamento do Plano VALIAPREV

| REDAÇÃO ATUAL | REDAÇÃO PROPOSTA (em negrito) | JUSTIFICATIVA |
|--|--|-----------------------------------|
| Art. 106 - As contribuições normais são aquelas destinadas ao custeio dos benefícios previstos neste Plano e são subdivididas em: | - | Manutenção de texto |
| I- em relação ao participante: | - | Manutenção de texto |
| a) contribuição normal ordinária mensal dos contribuintes ativos e dos autopatrocinados; | - | Manutenção de texto |
| c) contribuição normal esporádica dos contribuintes ativos, dos contribuintes autopatrocinados e dos vinculados. | b) contribuição normal esporádica dos contribuintes ativos, dos contribuintes autopatrocinados e dos vinculados. | Ajuste na alínea de “c” para “b”. |
| II- em relação ao patrocinador: | - | Manutenção de texto |
| a) contribuição normal ordinária mensal dos patrocinadores; | - | Manutenção de texto |
| b) contribuição normal esporádica dos patrocinadores; | - | Manutenção de texto |
| c) contribuição normal mensal de risco dos patrocinadores. | - | Manutenção de texto |
| Art. 107 - As contribuições extraordinárias são aquelas destinadas ao custeio de déficit, serviço passado e outras finalidades não incluídas na contribuição normal e são subdivididas em: | - | Manutenção de texto |

Proposta de alteração do Regulamento do Plano VALIAPREV

| REDAÇÃO ATUAL | REDAÇÃO PROPOSTA (em negrito) | JUSTIFICATIVA |
|--|-------------------------------|---------------------|
| I- em relação ao participante e ao beneficiário: | - | Manutenção de texto |
| a) contribuição extraordinária do participante, exceto assistido; | - | Manutenção de texto |
| b) contribuição extraordinária do participante-assistido; | - | Manutenção de texto |
| c) contribuição extraordinária do beneficiário em gozo de benefício. | - | Manutenção de texto |
| II- em relação ao patrocinador: | - | Manutenção de texto |
| a) contribuição extraordinária do patrocinador. | - | Manutenção de texto |
| Art. 108 - O custeio administrativo no atendimento da operacionalização deste Plano, com vistas à concessão e manutenção de benefícios previdenciários, não poderá ultrapassar o produto da taxa de 15% (quinze por cento) sobre os recursos previstos nos incisos I e II do artigo 105. | - | Manutenção de texto |
| Parágrafo Único - Caso a legislação venha a permitir poderá ser definida pelo Conselho Deliberativo outra fonte de recursos para a | - | Manutenção de texto |

Proposta de alteração do Regulamento do Plano VALIAPREV

| REDAÇÃO ATUAL | REDAÇÃO PROPOSTA (em negrito) | JUSTIFICATIVA |
|--|---|---|
| cobertura do custeio administrativo, desde que aprovada pelo órgão governamental competente. | | |
| Art. 109 - Os custos administrativos dos investimentos patrimoniais, inclusive os de qualquer prestação criada pela VALIA, serão cobertas por receitas específicas, contabilizadas em rubricas próprias. | - | Manutenção de texto |
| Art. 110 - O não recolhimento das contribuições no prazo previsto neste Regulamento implicará na indenização à VALIA do débito em atraso, corrigido monetariamente pelo IPC-FGV e acrescido de juros moratórios calculados à taxa de 1/30% (um trinta avos por cento) por dia de atraso, correspondente a 0,0333% (trezentos e trinta e três décimos de milésimos por cento) ao dia. Será considerada como base de cálculo para aplicação dos juros moratórios e respectiva correção monetária o valor das contribuições em atraso ainda não vertidas à VALIA. | - | Manutenção de texto |
| Art. 111 - Ao valor total apurado no artigo 110 deste Regulamento será acrescida multa pecuniária, correspondente a 10% (dez por cento) do mesmo. | Art. 111 - Ao valor total apurado no artigo 110 deste Regulamento será acrescida multa pecuniária, correspondente a 2% (dois por cento) ao mês sobre o referido valor calculada <i>pro-rata die</i>. | Adequação das multas por atraso no recolhimento de contribuição de patrocinadores e de participantes (inclusive autopatrocinados) às práticas de mercado e às novas condições da economia brasileira. |

Proposta de alteração do Regulamento do Plano VALIAPREV

| REDAÇÃO ATUAL | REDAÇÃO PROPOSTA (em negrito) | JUSTIFICATIVA |
|---|--|---|
| Texto Inexistente | Parágrafo Único – Desde que o período de atraso não seja superior a 5 (cinco) dias, em casos excepcionalmente justificados, em razão de problemas comprovadamente operacionais e à critério da Diretoria Executiva da Valia, a multa de que trata o caput deste artigo poderá ser dispensada. | Previsão de dispensa de aplicação de multa conforme casos excepcionais. |
| Art. 112 - O plano de custeio, com periodicidade mínima anual, estabelecerá o nível de contribuição necessário à constituição das reservas garantidoras de benefícios, fundos, provisões e à cobertura das demais despesas, em conformidade com os critérios fixados pelo órgão governamental competente. | – | Manutenção de texto |
| Art. 113 - O eventual déficit técnico apurado neste Plano será coberto pelos patrocinadores, participantes, inclusive participantes-assistidos e beneficiários em gozo de benefício, na proporção de suas contribuições para o Plano, na forma prevista na legislação. | – | Manutenção de texto |
| Art. 114 - O eventual superávit técnico apurado neste Plano, além da destinação legal, será utilizado de acordo com a orientação do Conselho Deliberativo da VALIA, mediante | – | Manutenção de texto |

Proposta de alteração do Regulamento do Plano VALIAPREV

| REDAÇÃO ATUAL | REDAÇÃO PROPOSTA (em negrito) | JUSTIFICATIVA |
|---|---|---|
| autorização do órgão governamental competente. | | |
| SEÇÃO II DA CONTRIBUIÇÃO DO PARTICIPANTE E DO BENEFICIÁRIO | - | Manutenção de texto |
| Art. 115 - A contribuição normal ordinária mensal do contribuinte ativo e do autopatrocinado será de: | Art. 115 - A contribuição normal ordinária mensal do contribuinte ativo e do autopatrocinado será de: | Manutenção de texto |
| I- 1% (um por cento) da parcela do salário-de-participação, até o limite de 10 (dez) UR; acrescida de | I- 1% (um por cento) da parcela do salário-de-participação, até o limite de 10 (dez) UR; acrescida de | Manutenção de texto |
| II - no mínimo 1% (um por cento) da parcela do salário-de-participação que exceder 10 (dez) UR. | II - no mínimo 1% (um por cento) da parcela do salário-de-participação que exceder 10 (dez) UR. | Manutenção de texto |
| Texto Inexistente | § 1º No ato da inscrição, a contribuição normal ordinária mensal do contribuinte ativo será de 9% (nove por cento) da parcela do salário-de-participação que exceder 10 (dez) UR, observado o disposto no parágrafo 2º deste artigo. | O percentual inicial de contribuição do participante será igual ao percentual máximo de contribuição do Patrocinador. |
| Texto Inexistente | § 2º O contribuinte ativo de que trata o § 1º deste artigo poderá escolher outro percentual na forma do inciso II do caput deste artigo, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados a | Inclusão de prazo para o participante alterar o percentual definido na sua inscrição. |

Proposta de alteração do Regulamento do Plano VALIAPREV

| REDAÇÃO ATUAL | REDAÇÃO PROPOSTA (em negrito) | JUSTIFICATIVA |
|---|--|---|
| | partir da data de sua inscrição neste Plano de Benefícios Valiaprev, vigorando a partir do mês subsequente e, posteriormente na forma do parágrafo 4º deste artigo. | |
| § 1º - A opção do percentual contributivo de que trata o inciso II deste artigo deverá ser exercida, por escrito, pelo contribuinte ativo no ato de sua inscrição no Plano e pelo autopatrocinado, quando do seu Termo de Opção pelo autopatrocínio. | § 3º - A opção do percentual contributivo de que trata o inciso II deste artigo deverá ser exercida, por escrito, pelo autopatrocinado, quando do seu Termo de Opção pelo autopatrocínio. | Renumeração de parágrafo e Adequação em função da inclusão do parágrafo primeiro deste artigo. |
| § 2º - O contribuinte ativo ou o autopatrocinado, cujo salário-de-participação for superior a 10 (dez) UR, poderá rever anualmente, no mês a ser estabelecido pelo Conselho Deliberativo, o percentual de contribuição de sua livre escolha, desde que em número inteiro e não inferior a 1% (um por cento), que irá vigorar no exercício seguinte. | § 4º - O contribuinte ativo ou o autopatrocinado poderá rever anualmente, em período a ser estabelecido pelo Conselho Deliberativo, e não inferior a 30 (trinta) dias , o percentual de contribuição de sua livre escolha, de que trata o inciso II , desde que em número inteiro e não inferior a 1% (um por cento), que irá vigorar no exercício seguinte. | Flexibilização de prazo previsto para a alteração de percentual de contribuição e permitir que o participante com salário inferior a 10UR já tenha o percentual escolhido caso venha a ter um crescimento no seu salário de participação, ultrapassando o limite de 10UR. |
| § 3º - Caso o participante de que trata este artigo não informe o percentual escolhido para a contribuição de que trata o seu inciso II, será mantido para o exercício seguinte o praticado no exercício anterior. | § 5º - Caso o participante de que trata este artigo não informe o percentual escolhido para a contribuição de que trata o seu inciso II, será mantido para o exercício seguinte o praticado no exercício anterior. | Renumeração de Parágrafo |
| Art. 116 - A contribuição de que trata o artigo | - | Manutenção de texto |

Proposta de alteração do Regulamento do Plano VALIAPREV

| REDAÇÃO ATUAL | REDAÇÃO PROPOSTA (em negrito) | JUSTIFICATIVA |
|--|---|---|
| anterior será efetuada 12 (doze) vezes por ano, não incidindo sobre o 13º (décimo-terceiro) salário. | | |
| Art. 117 - A contribuição normal esporádica do contribuinte ativo, do autopatrocinado e do vinculado é voluntária e corresponde a um valor livremente escolhido pelos mesmos. | Art. 117 - A contribuição normal esporádica do contribuinte ativo, do autopatrocinado e do vinculado é voluntária e livremente escolhida pelos mesmos. | Flexibilização do critério de apuração da contribuição. |
| § 1º - Para os participantes de que trata o caput deste artigo efetuarem a contribuição nele mencionada, deverão comunicar à VALIA por escrito, em documento específico. | § 1º - Os participantes de que trata o caput deste artigo que efetuarem a contribuição nele mencionada deverão comunicar à VALIA, em documento específico. | Retirada a expressão "por escrito", pois existe a previsão de oferecer este serviço pelo Portal do Participante (Site Valia) mediante assinatura do Termo de Adesão. Exemplo Perfil de Investimento e Percentual. |
| § 2º - A frequência dessa contribuição será definida pelo contribuinte ativo, pelo autopatrocinado ou pelo vinculado. | § 2º - A frequência dessa contribuição será definida pelo contribuinte ativo, pelo autopatrocinado ou pelo vinculado. | Manutenção de texto |
| Art. 118 - A contribuição normal ordinária do contribuinte ativo será efetuada através de desconto na folha de pagamento do patrocinador, devendo o mesmo recolher e repassar essa contribuição à VALIA até o primeiro dia útil do mês seguinte ao de competência. | - | Manutenção de texto |
| Art. 119 - As contribuições normais ordinárias e esporádicas do contribuinte ativo e do | - | Manutenção de texto |

Proposta de alteração do Regulamento do Plano VALIAPREV

| REDAÇÃO ATUAL | REDAÇÃO PROPOSTA (em negrito) | JUSTIFICATIVA |
|---|---|------------------------------|
| autopatrocinado, bem como as contribuições normais esporádicas do vinculado serão creditadas na Conta de Participante. | | |
| Art. 120 - Além das contribuições mencionadas nos artigos 115 e 117 desta Seção, o contribuinte autopatrocinado deverá efetuar a contribuição normal mensal de risco do patrocinador, prevista no artigo 127 deste Regulamento. | - | Manutenção de texto |
| Parágrafo Único - O custeio administrativo, previsto no artigo 132 deste Regulamento, incidente sobre todas as contribuições mencionadas no caput deste artigo, ou seja, aquelas previstas nos artigos 115, 117 e 127, será de responsabilidade do contribuinte autopatrocinado. | Parágrafo Único - O custeio administrativo, previsto no artigo 132 deste Regulamento, incidente sobre as contribuições mencionadas no caput deste artigo, ou seja, aquelas previstas nos artigos 115 e 127 será de responsabilidade do contribuinte autopatrocinado. | Ajuste de remissão de artigo |
| Art. 121 - As contribuições vertidas pelo contribuinte autopatrocinado ou pelo vinculado, bem como quaisquer outros valores porventura por ele devidos, deverão ser recolhidos diretamente à VALIA, ou através de estabelecimento bancário por ela indicado, até o primeiro dia útil do mês seguinte ao de competência. | - | Manutenção de texto |
| Parágrafo Único - O prazo de que trata o caput | - | Manutenção de texto |

Proposta de alteração do Regulamento do Plano VALIAPREV

| REDAÇÃO ATUAL | REDAÇÃO PROPOSTA (em negrito) | JUSTIFICATIVA |
|--|--|---|
| deste artigo não se aplica ao recolhimento das contribuições esporádicas. | | |
| Art. 122 - As contribuições normais dos participantes mencionados nesta Seção cessarão, automaticamente, na primeira das seguintes ocorrências: | Art. 122 - As contribuições normais dos participantes mencionados nesta Seção cessarão, automaticamente, na primeira das seguintes ocorrências: | Manutenção de texto |
| I- falecimento do participante; | I- falecimento do participante; | Manutenção de texto |
| II- rescisão do contrato de trabalho com o patrocinador, por qualquer razão ou perda da condição de dirigente, exceto no caso de autopatrocinado ou de vinculado; | II- rescisão do contrato de trabalho com o patrocinador, por qualquer razão ou perda da condição de dirigente, exceto no caso de autopatrocinado ou de vinculado; | Manutenção de texto |
| III- concessão de Suplementação ou Renda de Aposentadoria previstas neste Regulamento; | III- concessão de Suplementação ou Renda de Aposentadoria previstas neste Regulamento; | Manutenção de texto |
| IV- requerimento do cancelamento de sua inscrição neste Plano; | IV- requerimento do cancelamento de sua inscrição neste Plano; | Manutenção de texto |
| V- cancelamento da sua inscrição neste Plano, nos termos do inciso V do artigo 26. | V- cancelamento da sua inscrição neste Plano, nos termos do inciso V do artigo 26. | Manutenção de texto |
| § 1º - Na hipótese prevista no inciso II deste artigo, caso o participante, exceto o participante-assistido, não opte pelos institutos do autopatrocínio, da portabilidade, do resgate ou do benefício proporcional diferido, e já tenha | § 1º - A partir da rescisão do contrato de trabalho com o patrocinador ou da perda da condição de dirigente, o participante ficará isento da contribuição normal mensal de risco do Patrocinador, prevista no artigo 127, bem | Estabelecer adequado critério de cobertura de risco para o período compreendido entre a data de desligamento, ou da perda da condição de dirigente, e a data de opção por um dos institutos |

Proposta de alteração do Regulamento do Plano VALIAPREV

| REDAÇÃO ATUAL | REDAÇÃO PROPOSTA (em negrito) | JUSTIFICATIVA |
|---|--|---|
| implementado as condições para a percepção de benefício por este Plano, o mesmo deverá aportar desde a data da rescisão do contrato de trabalho com o patrocinador ou da perda da condição de dirigente até a data do requerimento do seu benefício, a contribuição normal mensal de risco do patrocinador, prevista no artigo 127 deste Regulamento, bem como o custeio administrativo previsto no artigo 132. | como do custeio administrativo previsto no artigo 132 deste Regulamento, até a primeira ocorrência de uma das hipóteses previstas abaixo: | ou requerimento de benefício. |
| Texto Inexistente | a) requerimento de um benefício deste Plano; | Estabelecer adequado critério de cobertura de risco para o período compreendido entre a data de desligamento, ou da perda da condição de dirigente, e a data de opção por um dos institutos ou requerimento de benefício. |
| Texto Inexistente | b) opção por um dos Institutos do Autopatrocínio, do Benefício Proporcional Diferido, da Portabilidade ou do Resgate, observado o prazo estabelecido neste Regulamento; | Estabelecer adequado critério de cobertura de risco para o período compreendido entre a data de desligamento, ou da perda da condição de dirigente, e a data de opção por um dos institutos ou requerimento de benefício. |
| Texto Inexistente | até o 90º (nonagésimo) dia da data da rescisão do contrato de trabalho com o patrocinador ou da perda da condição de dirigente. | Estabelecer adequado critério de cobertura de risco para o período compreendido entre a data de desligamento, ou da perda da condição de dirigente, e a data de opção por um dos institutos ou requerimento de benefício. |
| Texto Inexistente | § 2º - Caso o contribuinte ativo que tenha se desligado do patrocinador e já tenha | Extinção da cobrança contribuição de risco e da taxa administrativa do contribuinte ativo que |

Proposta de alteração do Regulamento do Plano VALIAPREV

| REDAÇÃO ATUAL | REDAÇÃO PROPOSTA (em negrito) | JUSTIFICATIVA |
|---|--|--|
| | <p>implementado as condições para a percepção de benefício de renda de aposentadoria e não tenha optado por nenhum dos Institutos a que fazia jus na época do desligamento, e nem requerido um benefício deste Plano, não será devida, após o término do prazo estabelecido no §1º deste artigo, alínea ‘c’, a contribuição normal mensal de risco prevista no artigo 127 deste Regulamento, bem como o custeio administrativo previsto no artigo 132, fazendo jus apenas ao Saldo de Conta transformado em benefício de renda conforme disposto nos artigos 36 e 40 deste Regulamento.</p> | <p>tiver implementado as condições de elegibilidade e não tiver optado por um dos institutos e não tiver requerido benefício, após o prazo estabelecido no parágrafo 1º tendo direito apenas ao benefício de renda.</p> |
| <p>§ 2º - Caso o participante autopatrocinado tenha deixado de recolher as contribuições e na data da última contribuição realizada já tenha implementado as condições para a percepção de benefício por este Plano, o mesmo deverá aportar desde esta data até a data do requerimento do seu benefício, a contribuição normal mensal de risco do patrocinador, prevista no artigo 127 deste Regulamento, bem como o custeio administrativo previsto no artigo 132.</p> | <p>§ 3º - Caso o participante autopatrocinado tenha deixado de recolher as contribuições previstas no parágrafo 2º do artigo 18 e, na data da última contribuição realizada, já tenha implementado as condições para a percepção de benefício de renda de aposentadoria, não será devida a contribuição normal mensal de risco prevista no artigo 127, bem como o custeio administrativo previsto no artigo 132, fazendo jus apenas ao Saldo de Conta transformado em benefício de renda, conforme disposto nos artigos 36 e 40 deste Regulamento.</p> | <p>Extinção da cobrança da contribuição de risco e da taxa administrativa do autopatrocinado que tiver implementado as condições de elegibilidade na sua última contribuição e não tiver requerido benefício, após ter deixado de contribuir por 3 meses consecutivos, tendo direito apenas ao benefício de renda.</p> |

Proposta de alteração do Regulamento do Plano VALIAPREV

| REDAÇÃO ATUAL | REDAÇÃO PROPOSTA (em negrito) | JUSTIFICATIVA |
|---|-------------------------------|---------------------|
| Art. 123 - As contribuições extraordinárias dos participantes e beneficiários mencionadas neste Capítulo terão duração definida no plano de custeio. | - | Manutenção de texto |
| Parágrafo Único - O custeio administrativo previsto no artigo 132 deste Regulamento incidirá sobre as contribuições referidas no caput deste artigo. Será de responsabilidade do contribuinte autopatrocinado e do vinculado o pagamento do custeio administrativo incidente sobre as suas contribuições extraordinárias, sendo este previsto no respectivo Termo de Opção. | - | Manutenção de texto |
| Art. 124 - O contribuinte ativo e o autopatrocinado que estiverem em gozo de auxílio-doença pela Previdência Social estarão isentos de recolhimento de todas as contribuições normais devidas à VALIA neste período, retornando automaticamente o seu recolhimento quando da cessação deste benefício com retorno à atividade. | - | Manutenção de texto |
| Parágrafo Único - O contribuinte ativo e o autopatrocinado enquadrados na hipótese prevista no caput deste artigo poderão realizar | - | Manutenção de texto |

Proposta de alteração do Regulamento do Plano VALIAPREV

| REDAÇÃO ATUAL | REDAÇÃO PROPOSTA (em negrito) | JUSTIFICATIVA |
|---|-------------------------------|---------------------|
| contribuições normais esporádicas. | | |
| SEÇÃO III DA CONTRIBUIÇÃO DO PATROCINADOR | – | Manutenção de texto |
| Art. 125 - A contribuição normal ordinária mensal do patrocinador será: I- 100% (cem por cento) da contribuição normal ordinária mensal do contribuinte ativo, resultante da aplicação do disposto no inciso I do artigo 115; acrescida de, II- 100% (cem por cento) da contribuição normal ordinária mensal do contribuinte ativo, resultante da aplicação do disposto no inciso II do artigo 115, observado o disposto no parágrafo único deste artigo. | – | Manutenção de texto |
| Parágrafo Único - A contribuição de que trata o inciso II deste artigo não poderá exceder a aplicação do percentual de 9% (nove por cento) sobre a parcela do salário-de-participação que ultrapassar a 10 (dez) UR. | – | Manutenção de texto |
| Art. 126 - O patrocinador poderá fazer uma contribuição ao Plano, sem periodicidade e sem valor preestabelecido, denominada contribuição | – | Manutenção de texto |

Proposta de alteração do Regulamento do Plano VALIAPREV

| REDAÇÃO ATUAL | REDAÇÃO PROPOSTA (em negrito) | JUSTIFICATIVA |
|---|-------------------------------|---------------------|
| normal esporádica dos patrocinadores. | | |
| Art. 127 - Adicionalmente às contribuições mencionadas nos artigos 125 e 126, o atuário estabelecerá a contribuição normal mensal de risco do patrocinador, destinada à cobertura dos benefícios de risco (Suplementações de Aposentadoria por Invalidez e Pensão por Morte). Essas contribuições não serão alocadas nas Contas de Participante, nem nas Contas de Patrocinador, mas em uma conta coletiva, de caráter solidário. | - | Manutenção de texto |
| Art. 128 - A contribuição do patrocinador, relativa a cada contribuinte ativo, cessará automaticamente na primeira das seguintes ocorrências: | - | Manutenção de texto |
| I- falecimento do contribuinte ativo; | - | Manutenção de texto |
| II- rescisão do contrato de trabalho do contribuinte ativo com o patrocinador ou perda da condição de dirigente; | - | Manutenção de texto |
| III- recebimento de Suplementação de Aposentadoria por Invalidez, prevista neste Regulamento; | - | Manutenção de texto |

Proposta de alteração do Regulamento do Plano VALIAPREV

| REDAÇÃO ATUAL | REDAÇÃO PROPOSTA (em negrito) | JUSTIFICATIVA |
|--|-------------------------------|---------------------|
| IV- requerimento do contribuinte ativo para o cancelamento de sua inscrição no Plano; | - | Manutenção de texto |
| V- perda total da remuneração do contribuinte ativo sem que tenha ocorrido a rescisão do seu contrato de trabalho com o patrocinador ou a perda da sua condição de dirigente. | - | Manutenção de texto |
| Parágrafo Único - Na hipótese prevista no inciso V deste artigo, caso ocorra o retorno da remuneração do contribuinte ativo, a contribuição do patrocinador será restabelecida. | - | Manutenção de texto |
| Art. 129 - O patrocinador estará isento do recolhimento das contribuições de que tratam os artigos 125 e 127 durante o período em que o contribuinte ativo estiver percebendo benefício de auxílio-doença pela Previdência Social, retornando automaticamente o seu recolhimento quando da cessação deste benefício com retorno do contribuinte ativo à atividade. | - | Manutenção de texto |
| Parágrafo Único - O patrocinador poderá realizar contribuições normais esporádicas para o contribuinte ativo enquadrado na hipótese prevista no caput deste artigo. | - | Manutenção de texto |
| Art. 130 - A contribuição do patrocinador será | - | Manutenção de texto |

Proposta de alteração do Regulamento do Plano VALIAPREV

| REDAÇÃO ATUAL | REDAÇÃO PROPOSTA (em negrito) | JUSTIFICATIVA |
|---|---|---|
| paga à VALIA em moeda, não podendo o seu recolhimento ultrapassar o primeiro dia útil do mês seguinte ao de competência. | | |
| Art. 131 - As contribuições previstas nos artigos 125 e 126 serão creditadas e acumuladas na Conta de Patrocinador. | - | Manutenção de texto |
| Parágrafo Único - O patrocinador, por solicitação escrita à VALIA, poderá autorizar que a sua contribuição prevista no artigo 126 seja creditada e acumulada na Conta de Participante. | - | Manutenção de texto |
| Art. 132 - A taxa de administração que incidirá sobre as contribuições previstas nos incisos I e II do artigo 105 deste Regulamento, será de responsabilidade do patrocinador. | Art. 132 - A taxa de administração que incidirá sobre as contribuições previstas nos incisos I e II do artigo 105, exceto aquelas previstas no artigo 106, inciso I, alínea “b” e inciso II, alínea “b” deste Regulamento , será de responsabilidade do patrocinador. | Extinção da taxa de administração sobre a contribuição normal esporádica. |
| Parágrafo Único - Não será de responsabilidade do patrocinador o custeio da taxa de administração incidente sobre a contribuição do contribuinte autopatrocinado e do vinculado, efetuada segundo o disposto nos artigos 115, 117, 120 e 123, sendo este custeio previsto no respectivo Termo de Opção. | Parágrafo Único - Não será de responsabilidade do patrocinador o custeio da taxa de administração incidente sobre a contribuição do contribuinte autopatrocinado e do vinculado, efetuada segundo o disposto nos artigos 115, 120 e 123, sendo este custeio previsto no respectivo Termo de Opção. | Exclusão da remissão ao artigo 127 |

Proposta de alteração do Regulamento do Plano VALIAPREV

| REDAÇÃO ATUAL | REDAÇÃO PROPOSTA (em negrito) | JUSTIFICATIVA |
|--|--|--|
| Art. 133 - A contribuição extraordinária do patrocinador mencionada neste Capítulo terá duração definida no plano de custeio. | - | Manutenção de texto |
| Parágrafo Único - O custeio administrativo previsto no artigo 132 deste Regulamento incidirá sobre as contribuições referidas no caput deste artigo. | - | Manutenção de texto |
| SEÇÃO IV DA CONTA DE PARTICIPANTE E DA CONTA DE PATROCINADOR | - | Manutenção de texto |
| Art. 134 - Serão mantidas 2 (duas) contas individuais para cada participante, exceto para os participantes-assistidos, na forma prevista no artigo 14. | - | Manutenção de texto |
| Art. 135 - As sobras da Conta de Patrocinador, referentes aos participantes que recebam o Resgate ou aqueles previstos nos artigos 56, parágrafo único do artigo 61 e parágrafos 1º e 4º do artigo 69 deste Regulamento, serão utilizadas para a formação de um fundo especial, cuja destinação será determinada pelo Conselho Deliberativo, observada a legislação vigente. | Art. 135 - As sobras da Conta de Patrocinador, referentes aos participantes que recebam o Resgate ou aqueles previstos nos artigos 56, parágrafo 2º do artigo 61 e parágrafos 1º e 4º do artigo 69 deste Regulamento, serão utilizadas para a formação de um fundo especial, cuja destinação será determinada pelo Conselho Deliberativo, observada a legislação vigente. | Ajuste de texto em razão da renumeração dos parágrafos do artigo 61. |

Proposta de alteração do Regulamento do Plano VALIAPREV

| REDAÇÃO ATUAL | REDAÇÃO PROPOSTA (em negrito) | JUSTIFICATIVA |
|--|-------------------------------|---------------------|
| Parágrafo Único - A utilização das sobras, contabilizadas no programa previdencial, serão previstas no plano de custeio anual, aprovado pelo Conselho Deliberativo e embasado em parecer atuarial. | - | Manutenção de texto |
| CAPÍTULO VIII DA DIVULGAÇÃO E DA INFORMAÇÃO AOS PARTICIPANTES | - | Manutenção de texto |
| Art. 136 - A todo participante será obrigatoriamente entregue, quando de sua inscrição, cópia do Estatuto e deste Regulamento, do certificado e de material explicativo que descreva, em linguagem simples e precisa, suas características, as condições de admissão, os períodos de carência, as normas de cálculo e o sistema de revisão dos valores dos benefícios, bem como outras informações indispensáveis ao esclarecimento do participante, além dos demais documentos determinados pela legislação pertinente. | - | Manutenção de texto |
| Art. 137 - No prazo previsto no ordenamento jurídico aplicável, a VALIA divulgará entre os participantes e os beneficiários, as demonstrações financeiras e contábeis, os pareceres contábil e | - | Manutenção de texto |

Proposta de alteração do Regulamento do Plano VALIAPREV

| REDAÇÃO ATUAL | REDAÇÃO PROPOSTA (em negrito) | JUSTIFICATIVA |
|--|-------------------------------|---------------------|
| atuarial, as demais informações exigidas pelo órgão governamental competente, bem como atenderá a requerimento formal de informação do participante ou do beneficiário para assuntos de seu interesse pessoal. | | |
| Art. 138 - A VALIA fornecerá extrato ao participante, relativo a este Plano, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que ocorrer primeiro: | - | Manutenção de texto |
| I- da data do recebimento da comunicação da cessação do vínculo empregatício do contribuinte ativo com o patrocinador ou da perda da condição de dirigente; ou | - | Manutenção de texto |
| II- da data do requerimento protocolado pelo participante na VALIA. | - | Manutenção de texto |
| Art. 139 - O extrato mencionado no artigo anterior conterà: | - | Manutenção de texto |
| I- o valor do Saldo de Conta, garantidor da Renda de Benefício Diferido por Desligamento, decorrente de opção pelo instituto do benefício proporcional diferido; | - | Manutenção de texto |
| II- as condições de cobertura dos riscos de | - | Manutenção de texto |

Proposta de alteração do Regulamento do Plano VALIAPREV

| REDAÇÃO ATUAL | REDAÇÃO PROPOSTA (em negrito) | JUSTIFICATIVA |
|---|-------------------------------|---------------------|
| invalidez e morte durante a fase de diferimento; | | |
| III- a indicação do critério para o custeio das despesas administrativas pelo participante que tenha optado pelo instituto do benefício proporcional diferido; | - | Manutenção de texto |
| IV- a data base de cálculo do benefício e critério de atualização da Renda de Benefício Diferido por Desligamento, decorrente da opção pelo instituto do benefício proporcional diferido; | - | Manutenção de texto |
| V- a indicação dos requisitos para habilitação à Renda de Benefício Diferido por Desligamento, decorrente da opção pelo instituto do benefício proporcional diferido; | - | Manutenção de texto |
| VI- o valor a que o participante faria jus, decorrente da opção pelo instituto da portabilidade; | - | Manutenção de texto |
| VII- a data base de cálculo do valor mencionado no item precedente; | - | Manutenção de texto |
| VIII- o valor atualizado dos recursos portados pelo participante de outros planos de previdência complementar; | - | Manutenção de texto |

Proposta de alteração do Regulamento do Plano VALIAPREV

| REDAÇÃO ATUAL | REDAÇÃO PROPOSTA (em negrito) | JUSTIFICATIVA |
|---|-------------------------------|---------------------|
| IX- a indicação do critério de atualização do valor objeto da portabilidade, até a data da sua efetiva transferência; | – | Manutenção de texto |
| X- o valor do resgate, com observação quanto à incidência de tributação; | – | Manutenção de texto |
| XI- a data base de cálculo do valor do resgate; | – | Manutenção de texto |
| XII- a indicação do critério de atualização do valor do resgate, entre a data base de cálculo e seu efetivo pagamento; | – | Manutenção de texto |
| XIII- o valor do salário-de-participação para fins de contribuição decorrente da opção pelo instituto do autopatrocínio e critério para atualização; | – | Manutenção de texto |
| XIV- o valor inicial da contribuição do participante, decorrente da opção pelo instituto do autopatrocínio. | – | Manutenção de texto |
| Parágrafo Único - Na hipótese de questionamento pelo participante das informações constantes do extrato, o prazo de 30 (trinta) dias para a opção por um dos institutos será suspenso até que sejam prestados os esclarecimentos no prazo máximo de 15 (quinze) | – | Manutenção de texto |

Proposta de alteração do Regulamento do Plano VALIAPREV

| REDAÇÃO ATUAL | REDAÇÃO PROPOSTA (em negrito) | JUSTIFICATIVA |
|--|-------------------------------|---------------------|
| dias úteis. | | |
| CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS | - | Manutenção de texto |
| Art. 140 - Este Regulamento só poderá ser alterado por deliberação de pelo menos 2/3 (dois terços) mais 1 (um) votos favoráveis do Conselho Deliberativo, na forma definida no Estatuto da VALIA, sujeito à aprovação pelos patrocinadores deste Plano e pelo órgão governamental competente, observando-se o ato jurídico perfeito e o direito adquirido. | - | Manutenção de texto |
| Art. 141 - Todo participante e beneficiário, ou representante legal dos mesmos, fornecerá os dados e assinará os documentos exigidos pela VALIA. | - | Manutenção de texto |
| Parágrafo Único - A falta do cumprimento da exigência contida neste artigo poderá resultar na suspensão do benefício, que perdurará até o seu completo atendimento. | - | Manutenção de texto |
| Art. 142 - Caso o IPC-FGV seja extinto, será utilizado outro índice substitutivo que a legislação vier a estabelecer e, na falta deste, outro índice cuja composição seja a mais similar | - | Manutenção de texto |

Proposta de alteração do Regulamento do Plano VALIAPREV

| REDAÇÃO ATUAL | REDAÇÃO PROPOSTA (em negrito) | JUSTIFICATIVA |
|---|-------------------------------|---------------------|
| possível a do IPC-FGV. | | |
| Art. 143 - Caso a variação total do IPC-FGV ou seu substitutivo no período considerado seja negativo, tal variação será considerada igual a zero. | - | Manutenção de texto |
| Parágrafo Único - Caso seja verificada qualquer variação parcial negativa dentro do período considerado para a aplicação do IPC-FGV, esta variação será admitida na apuração da variação total do IPC-FGV. | - | Manutenção de texto |
| Art. 144 - Para fins deste Regulamento, a cessação do vínculo empregatício equipara-se à rescisão do contrato de trabalho, nos casos de sucessão de patrocinador e demais casos previstos na legislação previdenciária. | - | Manutenção de texto |
| Art. 145 - A extinção deste Plano, a retirada de patrocínio, a transferência de grupo de participantes ou de assistidos deste Plano e de reservas, bem como as operações de fusão, cisão, incorporação ou outra forma de reorganização societária da VALIA deverão ser previamente submetidos à aprovação do Conselho Deliberativo e do órgão governamental competente. | - | Manutenção de texto |

Proposta de alteração do Regulamento do Plano VALIAPREV

| REDAÇÃO ATUAL | REDAÇÃO PROPOSTA (em negrito) | JUSTIFICATIVA |
|---|-------------------------------|---------------------|
| <p>CAPÍTULO X DA MIGRAÇÃO</p> | - | Manutenção de texto |
| <p>Art. 146- Aos participantes dos Planos de Benefícios da VALIA, exceto os participantes-assistidos e beneficiários assim definidos no Regulamento de cada Plano, que tiverem a sua migração requerida pelo respectivo patrocinador e aprovada pela VALIA, será assegurado o direito de optar por transferir-se para este Plano VALIAPREV, observadas as condições estabelecidas neste Capítulo.</p> | - | Manutenção de texto |
| <p>Parágrafo Único - Para os participantes referidos neste artigo, o prazo de migração para este Plano será definido pelo Conselho Deliberativo da VALIA.</p> | - | Manutenção de texto |
| <p>Art. 147- A opção de migração para o Plano VALIAPREV previsto neste Capítulo, implica na renúncia irrevogável e irretroatável dos direitos dos participantes referidos no caput do artigo 146 previstos no Plano de Benefícios a que estavam vinculados, objeto da migração, cancelando, automaticamente, a sua inscrição no Plano de Benefícios do qual migraram, com a conseqüente extinção de todos os direitos nele previstos.</p> | - | Manutenção de texto |

Proposta de alteração do Regulamento do Plano VALIAPREV

| REDAÇÃO ATUAL | REDAÇÃO PROPOSTA (em negrito) | JUSTIFICATIVA |
|--|-------------------------------|---------------------|
| Art. 148 - Todas as condições previstas neste Capítulo só serão aplicáveis se os participantes mencionados no caput do artigo 146 mantiverem a sua inscrição no Plano de Benefícios a que estavam vinculados até o último dia do prazo para migração. | - | Manutenção de texto |
| Art. 149 - Para fins da migração para este Plano VALIAPREV, nos termos previstos neste Capítulo, serão realizadas as transferências de recursos necessárias. | - | Manutenção de texto |
| Art. 150- Aos participantes que optarem nos termos deste Capítulo não será exigida a carência mínima prevista nos incisos II dos artigos 36, 40 e 62, exclusivamente nos casos de Renda de Aposentadoria Normal, Renda de Aposentadoria Antecipada e Benefício Diferido por Desligamento, respectivamente. | - | Manutenção de texto |
| CAPÍTULO XI DA INCORPORACAO DO PLANO DE BENEFICIOS FCA | - | Manutenção de texto |
| Art. 151 - Este Capítulo tem por objeto disciplinar a incorporação do Plano de Benefícios FCA, doravante denominado Plano FCA, ao | - | Manutenção de texto |

Proposta de alteração do Regulamento do Plano VALIAPREV

| REDAÇÃO ATUAL | REDAÇÃO PROPOSTA (em negrito) | JUSTIFICATIVA |
|---|-------------------------------|---------------------|
| Plano VALIAPREV, com vigência a partir da publicação da sua aprovação pelo governamental competente. | | |
| Parágrafo Único – São abrangidos por este processo de incorporação todos os participantes e assistidos, inclusive beneficiários, do Plano FCA, assim definidos no seu Regulamento, que estavam nesta condição quando da aprovação de que trata o caput deste artigo. | – | Manutenção de texto |
| Art. 152 - As regras específicas deste Capítulo prevalecerão sobre os demais dispositivos regulamentares, em caso de divergência entre estas, relativamente aos participantes e assistidos, inclusive beneficiários, oriundos do Plano FCA, ora incorporado. | – | Manutenção de texto |
| Art. 153 - Em virtude da incorporação de que trata este Capítulo e nos termos nele previstos, serão realizadas as transferências da totalidade de participantes e assistidos e do patrimônio do Plano FCA para o Plano VALIAPREV, de acordo com os seguintes critérios: | – | Manutenção de texto |
| I- os assistidos do Plano de Benefícios FCA em gozo de benefício de prestação continuada por aquele Plano, terão o seu benefício | – | Manutenção de texto |

Proposta de alteração do Regulamento do Plano VALIAPREV

| REDAÇÃO ATUAL | REDAÇÃO PROPOSTA (em negrito) | JUSTIFICATIVA |
|---|-------------------------------|---------------------|
| <p>preservado, relativamente a valores e índices de correção, sendo as respectivas Reservas Matemáticas de Benefícios Concedidos, calculadas com base nas premissas e hipóteses atuariais, bem como regime financeiro e método de financiamento atuarial do plano incorporador, transferidas para o Plano VALIAPREV, após a efetivação da incorporação e pagas a partir de então por este Plano aos assistidos;</p> | | |
| <p>II- será transferido o valor da Conta de Participante do Plano FCA para a Conta de Participante do Plano VALIAPREV;</p> | – | Manutenção de texto |
| <p>III- será transferido o valor da Conta de Patrocinador do Plano FCA para a Conta de Patrocinador do Plano VALIAPREV;</p> | – | Manutenção de texto |
| <p>IV- será transferido o valor registrado no Fundo de Desvio de Sinistralidade e Alteração de Hipóteses do Plano FCA – Renda para o Fundo de Desvio de Sinistralidade e Alteração de Hipóteses do Plano VALIAPREV – Renda;</p> | – | Manutenção de texto |
| <p>V- será transferido o valor registrado na Reserva de Contingência do Plano FCA – Renda para a Reserva de Contingência do Plano VALIAPREV – Renda, sendo observado no caso</p> | – | Manutenção de texto |

Proposta de alteração do Regulamento do Plano VALIAPREV

| REDAÇÃO ATUAL | REDAÇÃO PROPOSTA (em negrito) | JUSTIFICATIVA |
|---|-------------------------------|----------------------------|
| <p>de resultado superavitário, além do cumprimento deste regulamento, as determinações constantes da Resolução CGPC nº 26, de 01/10/2008, conforme capítulo específico que trata das condições de destinação e utilização de superávit, sendo certo que o excedente dos Planos FCA e Valiaprev será atribuído aos participantes e assistidos e aos patrocinadores, observada a proporção contributiva;</p> | | |
| <p>VI- os valores registrados no Plano FCA – Risco, deduzidos os valores das respectivas Reservas Matemáticas de Benefícios Concedidos e das Reservas Matemáticas de Benefícios a Conceder, que serão incorporadas ao Plano VALIAPREV - Risco, calculadas com base nas premissas e hipóteses atuariais, bem como regime financeiro e método de financiamento atuarial do plano incorporador, serão transferidos para o Plano VALIAPREV – Risco, a título de fundo previdencial, denominado Fundo FCA, sendo tratado como adiantamento parcial de contribuições da FCA para este Plano. Mensalmente será abatido deste novo Fundo constituído no Plano VALIAPREV parte dos valores devidos pela FCA para o custeio do Plano VALIAPREV – Risco, até que sejam exauridos tais recursos. Também serão criados</p> | - | <p>Manutenção de texto</p> |

Proposta de alteração do Regulamento do Plano VALIAPREV

| REDAÇÃO ATUAL | REDAÇÃO PROPOSTA (em negrito) | JUSTIFICATIVA |
|--|--|--|
| Fundos individualizados para os participantes autopatrocinados, baseados na proporção de suas contribuições, que seguirão procedimentos idênticos ao do Fundo FCA, inclusive quanto ao adiantamento parcial das contribuições; | | |
| VII- os valores a serem transferidos, das Reservas Matemáticas e dos Fundos serão definidos atuarialmente, com base nos critérios de segurança e solvência que deverão ser observados de modo a não provocar impactos no Plano de Benefícios VALIAPREV, inclusive no tocante às premissas e hipóteses atuariais, bem como o regime financeiro e método de financiamento atuarial adotado. Também serão considerados na referida transferência de recursos os valores referentes a tributos, taxas e outros valores a serem recolhidos até o mês subsequente ao da incorporação do plano; | - | Manutenção de texto |
| VIII- Os valores registrados no Fundo Administrativo do Plano FCA serão transferidos para o Fundo Administrativo do Plano VALIAPREV. | - | Manutenção de texto |
| Art. 154 - Em decorrência da incorporação prevista no artigo 151, na data da publicação da sua aprovação pelo governamental competente, o | Art. 154 - Em decorrência da incorporação prevista no artigo 151, na data da publicação da sua aprovação pelo órgão governamental | Ajuste redacional para prever a palavra “órgão”. |

Proposta de alteração do Regulamento do Plano VALIAPREV

| REDAÇÃO ATUAL | REDAÇÃO PROPOSTA (em negrito) | JUSTIFICATIVA |
|---|--|--|
| Plano FCA é extinto de pleno direito, implicando na total cessação dos compromissos do Plano FCA em relação aos participantes e assistidos, inclusive beneficiários, passando estes a serem regidos integralmente pelo Plano VALIAPREV. | competente, o Plano FCA é extinto de pleno direito, implicando na total cessação dos compromissos do Plano FCA em relação aos participantes e assistidos, inclusive beneficiários, passando estes a serem regidos integralmente pelo Plano VALIAPREV. | |
| Parágrafo Único – A incorporação manterá as características, benefícios, direitos e obrigações existentes no Plano VALIAPREV quando da incorporação referida no artigo 151, sendo estes estendidos integralmente aos participantes do Plano FCA. | – | Manutenção de texto |
| Art. 155 - Em decorrência da incorporação prevista no artigo 151, na data da publicação da sua aprovação pelo governamental competente, a Ferrovia Centro Atlântica S.A. passa a integrar o rol de patrocinadores do Plano VALIAPREV, assumindo as obrigações previstas neste Regulamento e no respectivo Convênio de Adesão, implicando na cessação dos compromissos desta empresa para com o extinto Plano FCA. | Art. 155 - Em decorrência da incorporação prevista no artigo 151, na data da publicação da sua aprovação pelo órgão governamental competente, a Ferrovia Centro Atlântica S.A. passa a integrar o rol de patrocinadores do Plano VALIAPREV, assumindo as obrigações previstas neste Regulamento e no respectivo Convênio de Adesão, implicando na cessação dos compromissos desta empresa para com o extinto Plano FCA. | Ajuste redacional para prever a palavra “órgão”. |
| Art. 156 - Para os participantes não assistidos, oriundos do Plano FCA, ora incorporado, será considerada como data da adesão ao Plano | – | Manutenção de texto |

Proposta de alteração do Regulamento do Plano VALIAPREV

| REDAÇÃO ATUAL | REDAÇÃO PROPOSTA (em negrito) | JUSTIFICATIVA |
|--|--|---|
| VALIAPREV, a data da sua última adesão ao Plano FCA, sendo esta considerada para fins do cumprimento dos requisitos e condições deste Plano. | | |
| Art. 157 - Os ex-participantes oriundos do Plano FCA, que fazem jus ao Resgate, também serão regidos pelas normas específicas aplicáveis à sua condição, nos termos deste Regulamento. | - | Manutenção de texto |
| Texto Inexistente | CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES ESPECIAIS | Inclusão de Novo Capítulo |
| Texto Inexistente | Art. 158 - Os Participantes que se enquadrarem nas disposições do parágrafo 8º do artigo 18, quando da aprovação, pelo órgão governamental competente, das alterações realizadas neste Regulamento, terão mantida a mesma inscrição neste Plano, retornando à condição de contribuinte ativo, exceto na hipótese de se manifestarem em contrário, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação da aprovação pelo citado órgão competente. | Possibilidade de os participantes que na época da aprovação que se encontrem com mais de uma inscrição tê-las unificadas. |
| Texto Inexistente | Art. 159 - Para fins do disposto do inciso II dos artigos 36, 40 e 62, exclusivamente aos participantes não assistidos que optaram pelo | Contagem do tempo de Valia no cumprimento de carência para percepção dos benefícios de renda |

Proposta de alteração do Regulamento do Plano VALIAPREV

| REDAÇÃO ATUAL | REDAÇÃO PROPOSTA (em negrito) | JUSTIFICATIVA |
|--|--|-------------------------|
| | instituto da Portabilidade entre os planos de benefícios administrados pela Valia, será considerada a primeira data de vinculação a um dos Planos da Valia. | de aposentadoria. |
| CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES FINAIS | CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES FINAIS | Renumeração de Capítulo |
| Art. 158 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo da VALIA, observadas em especial a legislação que rege as Entidades Fechadas de Previdência Complementar, a legislação geral, civil, e a da Previdência Social, no que lhes for aplicável. | Art. 160 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo da VALIA, observadas em especial a legislação que rege as Entidades Fechadas de Previdência Complementar, a legislação geral, civil, e a da Previdência Social, no que lhes for aplicável. | Renumeração de Artigo |
| Art. 159 - Este Regulamento entrará em vigor na data da publicação ou, na ausência desta, da comunicação formal à VALIA, do ato oficial do órgão governamental competente que o aprovar. | Art. 161 - Este Regulamento entrará em vigor na data da publicação ou, na ausência desta, da comunicação formal à VALIA, do ato oficial do órgão governamental competente que o aprovar. | Renumeração de Artigo |
| Parágrafo Único - A adesão dos participantes e dos patrocinadores a este Regulamento produzirá efeitos a partir da data fixada pelo Conselho Deliberativo. | - | Manutenção de texto |